



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 29/2019

AUTUAÇÃO

Aos 04 de Junho de 2019, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Julia Saragoca Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 29/2019

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório para a contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 05 de Junho de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
 - 1.1 750L (setecentos e cinquenta litros) mensais de Etanol.
 - 1.2 600L (seiscentos litros) mensais de Gasolina Comum.
- 2 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicomustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.
- 3 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.
- 4 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.
- 5 Caso a aplicação do índice de “70%” culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.
- 6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em ata.
 - 6.1 Consideram-se tabelas idôneas:
 - 6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.
 - 6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.
 - 6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.
 - 6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.
- 7 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



- 8 O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado em uma distância igual ou menor que 5 (cinco) km, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo da Câmara Municipal de Londrina.
- 9 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 10 Quanto à necessidade.

10.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

- 11 Quanto ao quantitativo.

11.1 O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

- 12 Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

12.1 Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.

12.2 As tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO, consultadas no site dia 14 de fevereiro de 2019, não contemplam as versões dos modelos de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Londrina. A título de exemplo: na tabela divulgada em 2019, analisou-se apenas o rendimento do Logan Expression 1.6, 16V mas o veículo da entidade é Logan Expression 1.6, 8V ; o veículo fiat analisado foi o Grand Siena e a Câmara possui o veículo Siena Essence. Já os veículos Polos 1.6 8V e 2.0 8V também não correspondem ao modelo analisado 1.6 16V. A tabela de 2018 também não contempla as versões dos veículos da Câmara,



conforme documentação apresentada.

12.3 Desse modo, o critério-base dos “70%” foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

13 Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

13.1 O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

14 Quanto ao limite geográfico.

14.1 Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

14.2 Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

14.3 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,111 e 0,112 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de apenas 0,118 e 0,164, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

14.4 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

14.5 Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado em 5 (cinco) Km, pois, em breve pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo-ANP, constatou-se a existência de no mínimo 20 postos neste perímetro (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

15 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

15.1 **Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.



15.2 **Siena Essence** 1.6 16V (Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2010, Ano do Modelo: 2011, Placa: ATI1054, Chassi: 9BD17277EB3585811.

15.3 **Polo Sedan** 2.0 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUV5795, Chassi: 9BWDE49N5CP014731.

15.4 **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

15.5 **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

- 16 O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.
- 17 Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.
- 18 O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.
- 19 A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.
- 20 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo fiscal da Ata, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.
- 21 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.
- 22 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

22.1 A data e a hora do abastecimento;

22.2 Identificação do posto.



22.3 O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.

22.4 O Preço do combustível no empenho.

22.5 O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.

22.6 Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro.

22.7 A identificação e assinatura do condutor e autorização do Fiscal da Ata, de funcionário do Departamento ou da Diretoria.

23 Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle do Fiscal da Ata.

24 A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

25 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.

26 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

27 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo fiscal da Ata semanalmente.

28 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

29 O fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

30 O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.

31 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



SEÇÃO VI – DO PREÇO

- 32 A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 33 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 34 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 35 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.
- 36 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 37 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.
- 38 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.
- 39 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 40 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 41 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 42 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.



- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 46 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 47 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 48 A Contratada obriga-se a:
 - 48.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
 - 48.2 Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
 - 48.3 Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
 - 48.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
 - 48.5 Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 48.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos



e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

- 48.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 48.8 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 48.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 48.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.
- 48.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 48.12 Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 48.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 48.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 48.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 48.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 48.17 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 49 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
 - 49.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
 - 49.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- 49.3 Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 50 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 51 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 51.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 51.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
- 51.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
- 51.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 52 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 53 A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 05 de junho de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente Departamento de Administração Predial



RELAÇÃO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE ATÉ 5KM

POSTO	ENDEREÇO	DISTÂNCIA (KM)
Auto Posto Carajás II	Avenida Rio de Janeiro, 1111	1,96km
Auto Posto Central Londrina	Avenida Juscelino Kubitschek, 1395	2,96km
Auto Posto Centro Cívico	Avenida Duque de Caxias, 905	172,28m
Auto Posto Rio Araguaia	Rua Araguaia, 1089	4,65km
Auto Posto Samuara Ltda	Avenida Maringá, 346	4,38km
Auto Posto Santos Dumont	Avenida Santos Dumont, 535	1,84km
Auto Posto São Pedro Ltda	Avenida Duque de Caxias, 2509	1,69km
Auto Posto Universitário	Rua Prefeito Faria Lima, 1040	3,82km
Auto Posto Via Lago	Rua Senador Souza Naves, 1644	1,06km
Duque Comércio de Combustíveis	Avenida Duque de Caxias, 2653	1,76km
Super Muffato Auto Posto	Avenida Celso Garcia Cid, 562	2,31km
Posto Duim II	Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, 2855	4,19km
Posto Ecológico	Rua Belo Horizonte, 1227	2,64km
Posto Ipiranga	Rua Nevada, 757	3,43km
Posto Ipiranga – DQB Petróleo	Rua Quintino Bocaiúva, 686	3,65km
Posto Ipiranga/Cotovelo	Rua Montese, 325	2,12km
Posto Itália	Rua Itália, 45	746,37m
Posto Mediterrâneo	Avenida Harry Prochet, 369	1,11km
Posto Petroband	Avenida Duque de Caxias, 1626	845,24m
Posto Tiradentes	Rua Quintino Bocaiúva, 1358	4,30km



Rendimento médio do etanol sobre a gasolina pode ser maior q...

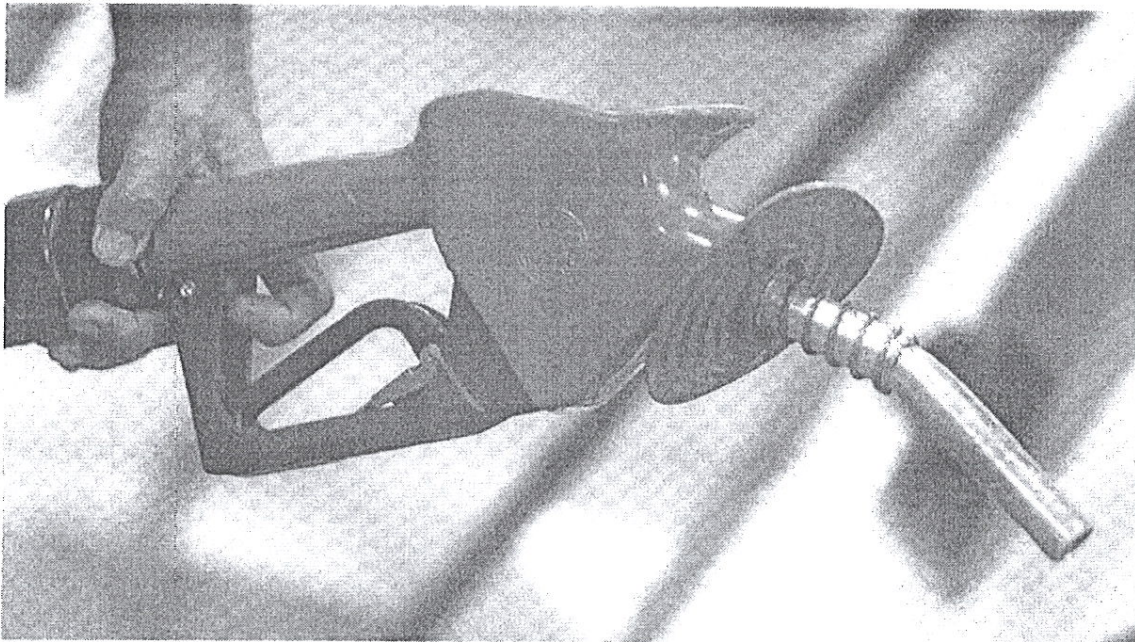
<https://g1.globo.com/carros/noticia/rendimento-medio-do-etano...>

Rendimento médio do etanol sobre a gasolina pode ser maior que 70%, diz estudo

No cotidiano, desempenho do etanol pode ser melhor que a referência de 70% em relação a gasolina.

Por G1

10/10/2017 15h05² Atualizado há um ano



Rendimento do etanol em relação a gasolina pode ser superior aos 70% usados como referência -- Foto: Reuters

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Rendimento médio do etanol sobre a gasolina pode ser maior q...

<https://g1.globo.com/carros/noticia/rendimento-medio-do-etano...>

Sabe aquela conta que você faz no posto para escolher entre gasolina ou etanol? Ela pode não ser tão exata, segundo um estudo divulgado nesta terça-feira (10) pelo Instituto Mauá de Tecnologia com apoio da associação da indústria da cana-de-açúcar (Unica).

De acordo com testes feitos com quatro categorias de veículos, o desempenho médio do etanol em relação a gasolina comum (atualmente com 27% de etanol) variou entre 70% e 75% - um resultado que pode ser superior aos 70% usados como referência.

"A maioria dos motoristas faz a conta considerando o preço somente na hora do abastecimento, quando na verdade, também deveria avaliar a autonomia do veículo com os dois tipos de combustíveis", afirmou Renato Romio, chefe da divisão de motores e veículos do instituto.

A conta geralmente usada para saber qual combustível é mais vantajoso leva em consideração que o etanol tem em média 70% do poder calorífico da gasolina.

Por isto, para escolher, você pode multiplicar o preço da gasolina por 0,7. O resultado é o preço máximo que o etanol vale a pena.

Por exemplo, se o litro da gasolina custa R\$ 3,50, multiplique este valor 0,7. O resultado é 2,45. Então, o etanol seria vantajoso até R\$ 2,44 o litro. Se for R\$ 2,45, dá na mesma. Se for mais do que isso, não compensaria.

No entanto, segundo o novo estudo, cada motorista deveria fazer os testes com os dois combustíveis para encontrar uma média aproximada do consumo do seu veículo e nos trajetos que ele realiza com mais frequência.

"Outras características do funcionamento dos motores devem ser levadas em conta, como o fato de o motor ser mais exigido em alguns percursos do que no circuito utilizado nos testes de laboratório."

Para os testes, foram utilizados veículos das categorias popular 1.0, sedã médio, SUV e popular 1.6. Os carros circularam em percursos urbanos de 27 km e rodoviários de 30 km. Cada um desses circuitos foi repetido 15 vezes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

"Tivemos casos em que a relação de paridade entre etanol e gasolina comercial chegou a 75,4%. Uma diferença considerável", afirmou Romio.

Em uma análise dos números de consumo para os mesmos modelos no Programa Brasileiro de Etiquetagem



Rendimento médio do etanol sobre a gasolina pode ser maior q...

<https://g1.globo.com/carros/noticia/rendimento-medio-do-etano...>

Veicular (PBEV), o estudo detectou que a relação média entre etanol e gasolina, com base no padrão do Inmetro, foi menor, de 66,7% a 72,1%.

70% ainda é referência

Consultada pelo G1 em setembro, a associação das montadoras (Anfavea) afirmou que o valor de referência para o desempenho do álcool continua em 70%, mesmo com o aumento do nível de etanol anidro na gasolina para 27%.

Já a associação dos produtores de cana-de-açúcar Unica ponderou que o índice de 70% é uma "média histórica obtida em laboratório com gasolina de teste (que contém 22% de etanol anidro)".

"No uso real do dia a dia, a relação pode ser mais favorável ao etanol, independente do seu teor na gasolina, porque nessas condições o biocombustível geralmente se mostra mais eficiente, podendo superar os tradicionais 70%."

"É importante que o motorista calcule a relação entre etanol e gasolina que efetivamente obtém em condições reais de uso para saber qual a melhor opção ao seu caso, pois existem vários fatores que influenciam o consumo, como estilo de dirigir, tipo de percurso, uso de ar-condicionado, topografia da região, entre outros", afirmou a entidade.

MAIS DO G1

Combate ao crime

Suspeito de ligação com a milícia é preso no RJ; outros 19 são procurados

Operação mira a apreensão de bens usados por integrantes da organização criminosa avaliados em R\$ 4,8 milhões.

Há 3 horas — Em Rio de Janeiro

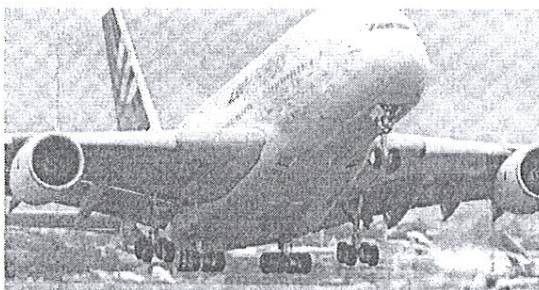


Força feminina

Mulher que ajudou vítima em acidente com Boechar luta contra doença rara

Após resgate, Leiliane diz ter ganhado tratamento e cirurgia.

Há 3 horas — Em São Paulo



Superjumbo A380

Airbus anuncia fim da produção do maior avião de passageiros do mundo

Empresa tomou decisão após maior cliente da aeronave, a Emirates, reduzir pedidos.

Há 4 horas — Em Economia



MENU

UOL Economia

EMAIL

CONTA UOL

DÓLAR COM. +0,15% R\$ 3,758 PESO +0,10% R\$ 0,099 EURO +0,06%

ECONOMIA

Etanol tem melhor vantagem em três anos, mas só compensa em cinco estados

Juliana Elias
Do UOL, em São Paulo
08/07/2018 04h04

990



Com petróleo mais caro, de um lado, e safra boa de cana-de-açúcar, de outro, a vantagem de abastecer o carro com etanol em vez da gasolina cresceu e é a maior em três anos: desde 2015 o litro do álcool não ficava tão barato em relação ao da gasolina. A expectativa é que a troca continue compensando até por volta de setembro, quando se encerra o período de safra.



Etanol tem melhor vantagem em três anos, mas só compensa em...

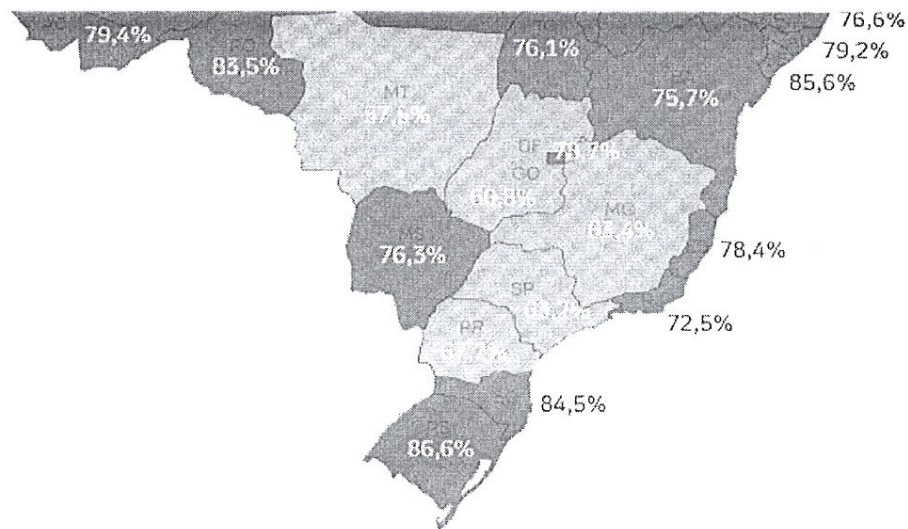
<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/07/08/etanol...>

Imposto de combustível é muito alto aqui? No Reino Unido, é quase o dobro

Gasolina do Brasil é uma das mais caras? Há 76 países com valor maior

Se Petrobras não tem monopólio, por que outros não fazem gasolina?





*Considera preços médios por litro entre 24 e 30/06/2010
Fonte: ANP

Arte: UOL

ETANOL VALE A PENA QUANDO CUSTA ATÉ 70% DA GASOLINA

Há uma conta simples para saber, na bomba, se o etanol está compensando mais do que a gasolina: a convenção é que o preço do álcool deve ser de até 70% o da gasolina, quer dizer, deve ser pelo menos 30% mais barato, já que o litro dele é menos eficiente e rende menos quilômetros. Para isso, basta multiplicar o preço do litro da gasolina por 0,7: se o litro do etanol estiver abaixo do resultado da conta, é mais



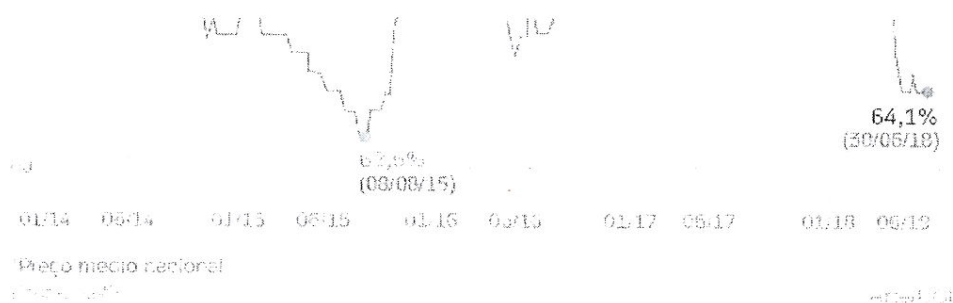
Na média nacional, o litro do etanol está custando R\$ 2,88, segundo a ANP. É 64% do preço da gasolina, ou um desconto de 36% em relação a ela. Todo ano, entre maio e setembro, aproximadamente, o etanol tende a ganhar uma ligeira vantagem em relação à gasolina e a compensar nos estados onde é mais forte, acompanhando os meses de safra. Desde 2015, porém, essa diferença não era tão grande.

Para se ter uma ideia, no ano passado, o melhor momento para o álcool foi na semana de 23 de setembro, quando o litro do etanol (R\$ 2,63) ficou 32,4% mais barato que o da gasolina (R\$ 3,89). Em 2015, esse desconto chegou a 37,5%, na semana de 8 de agosto (com etanol a R\$ 2,06 e a gasolina a R\$ 3,30). Veja a evolução no gráfico abaixo:



Etanol tem melhor vantagem em três anos, mas só compensa em...

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/07/08/etanol...>



ÁLCOOL VAI CONTINUAR VANTAJOSO?

É difícil prever o comportamento futuro dos preços, mas o etanol tende a ter ainda alguns meses de folga pela frente. "Estamos justamente na época da safra da cana, que iniciou em maio e vai até setembro e costuma ser favorável ao consumo de etanol", disse Moacir Yabuki, economista da Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), entidade que acompanha a evolução dos preços em São Paulo.

A pesquisadora especializada em etanol Ivelise Rasesa, do Cepea, centro de estudos econômicos da Esalq/USP (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo), afirmou que há uma conjunção de fatores a favor do álcool.



seus combustíveis acompanhando tanto a cotação do dólar quanto do barril de petróleo no mercado internacional, e os dois dispararam.

O dólar acumula alta de 17% em 2018, enquanto o petróleo, atualmente na casa dos US\$ 77, chegou a US\$ 44 no ano passado e, em 2016, caiu abaixo dos US\$ 30. Desde 2014 os preços do barril não eram tão altos.

Há expectativas no mercado de que a cotação do petróleo não deve mais ultrapassar esse limite daqui em diante e que pode até ceder um pouco, o que significa um alívio, na ponta, também no preço de seus derivados, como a gasolina. Mas o consenso é que essa redução não será muito forte.

O álcool, por sua vez, desfruta safra e produção abundantes no país, o que ajuda a baixar os preços. "Neste ano, o clima está favorável, com poucas chuvas, fazendo com que os volumes de produção sejam recordes", disse Ivelise.

Segunda a Unica (União da Indústria de Cana-de-Açúcar), o total de cana moída na safra deste ano, até 15 de junho, já era 17% maior que no mesmo período no ano passado, e as vendas de etanol pelas usinas, apenas na primeira quinzena



compensando em relação ao da gasolina, a opção por abastecer com álcool, na prática, só está compensando em um grupo muito pequeno de estados, concentrados nas regiões onde ficam as usinas e as plantações de cana. A diferença acontece porque, pela metodologia da ANP, São Paulo tem um peso de mais de 40% na média final e acaba distorcendo o valor.

No estado paulista, o litro do etanol (R\$ 2,70) está representando 63,2% do da gasolina (R\$ 4,27), o que dá a vantagem para o biocombustível. O local onde, atualmente, mais está valendo trocar a gasolina pelo etanol é o Mato Grosso, com uma proporção de 57,7% entre o preço dos dois combustíveis. É seguido por Goiás (60,8%), São Paulo (63,2%), Minas Gerais (63,4%) e Paraná (67,7%).

Rio Grande do Sul (86,6%) e Roraima (89,6%) são os estados onde abastecer com etanol dará os maiores prejuízos.

"Difícilmente o etanol vale a pena no Norte ou no Nordeste, em qualquer momento do ano", disse Ivelise, da Esalq. "As usinas de etanol estão concentradas no centro-sul do país. As distâncias para os outros estados são muito grandes, e o frete acaba encarecendo o preço final."





Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE
Relativa à
Classificação quanto ao consumo energético

Categoria	
A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Selo CONPET



78 Modelos
10%

Classificação quanto a Redução da Emissão de Poluentes (NH4C-CO-NOx) relativa aos Limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE

Redução relativa ao limite - ESTRELAS

**
*
0
ND

Modelos com classificação PBE para ENCE
Comparação entre modelos participantes

Abaixo dos 60% do limite = 3 estrelas
Entre 60% e 80% do limite = 2 estrelas
Entre 80% e o limite = 1 estrela
Valor não disponível no momento da publicação = ND

Programa Brasileiro de Eficiciência Energética
Veículos Automotores Leves
Categoria TODOS



Ano 2018
36 Marcas
790 Modelos / Versões

Etiquetas quanto ao consumo energético
Menor consumo energético
Maior consumo energético

Categoria	Marca	Modelo	Versão	Motor	Transmissão Veículos Automotores Leves (VAL)	Ar Cond.	Direção Assistida	Combustível	Emissões no Escapeamento					Consumo Energético (MJ/km)	Classificação PBE	Selo CONPET Eficácia Energética ((A-B), A) [A(A+B)]					
									Poluentes		Redução Relativa ao Limite		Gasolina ou Diesel				Etanol	Gasolina ou Diesel	Consumo Energético (MJ/km)		
									NH4C (g/km)	NOx (g/km)	CO (g/km)	CO2 (g/km)	Etanol							Gasolina ou Diesel	Etanol
Médio	CHERY	DELER	1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX	1.5 16V	M-5	S	H	F	0,018	0,185	0,029	B	0	134	5,8	7,9	9,2	11,4	2,16	F	C
Médio	Ford	Ford	1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX / 1.5 16V FLEX	1.5 16V	A-6	S	E-H	F	0,017	0,188	0,017	A	0	115	7,2	8,9	10,9	12,9	1,90	C	C
Médio	Citroën	D84	Se Chic	1.5 16V	A-6	S	E-H	G	0,007	0,108	0,024	A	1	125	1	1	9,9	12,4	2,01	D	C
Médio	Audi	A1 Sportback	Activeon	1.4-16V	DCT-7	S	E	G	0,013	0,102	0,020	A	1	87	1	1	12,8	15,2	1,55	B	B
Médio	Audi	A1 Sportback	Activeon	1.8-16V	DCT-7	S	E	G	0,024	0,252	0,023	B	1	115	1	1	10,7	12,1	1,87	D	C
Médio	Audi	A3 Sportback	Attraction / Ambiente	1.4-16V	DCT-7	S	E	G	0,008	0,072	0,045	B	1	105	1	1	11,5	14,4	1,70	C	B
Médio	Audi	R81 Sportback	2.5-25V	2.5-25V	DCT-7	S	E	G	0,005	0,322	0,034	A	1	161	1	1	7,6	9,9	2,81	E	D
Médio	FIAT	Cronos	DRIVE	1.3 12V	M-5	S	E	F	0,015	0,324	0,018	B	0	95	5,5	10,3	12,4	14,8	1,61	B	B
Médio	FIAT	Cronos	DRIVE GSR	1.3 13V	M7A-5	S	E	F	0,010	0,310	0,021	B	0	58	8,8	10,4	12,7	14,8	1,88	B	B
Médio	FIAT	Cronos	Precision	1.8-16V	M-5	S	E	F	0,007	0,514	0,013	B	0	107	8,0	9,5	11,6	13,8	1,73	C	B
Médio	FIAT	Cronos	Precision	1.5-16V	M-5	S	E	F	0,005	0,428	0,014	A	0	118	7,2	9,5	10,3	13,3	1,89	D	C
Médio	FIAT	Doblo	Essence	1.6-16V	M7A-5	S	H	F	0,013	0,451	0,016	B	0	140	8,4	7,0	9,3	10,2	2,28	E	C
Médio	FIAT	Grand Siena	1.6-16V	M7A-5	M7A-5	S	H	F	0,010	0,636	0,014	B	0	110	7,9	9,5	11,2	13,6	1,77	E	C
Médio	FIAT	Grand Siena	Attractive	1.0-9V	M-5	S	H	F	0,010	0,568	0,024	B	0	110	7,7	9,4	11,1	13,5	1,79	C	B
Médio	FIAT	Grand Siena	Atraveze	1.0-16V	M-5	S	H	F	0,014	0,563	0,022	B	0	125	9,8	8,4	9,9	12,1	2,04	D	C
Médio	FIAT	Worktop	Atraveze	1.4-8V	M-5	S	H	F	0,007	0,341	0,027	B	0	122	7,1	8,3	10,4	12,0	1,89	D	C
Médio	FIAT	CROWN3	DRIVE	1.8-16V	A-6	S	E	F	0,006	0,429	0,014	A	0	103	7,2	9,9	10,3	13,3	1,89	D	C
Médio	Renault	Logan	Dynamique / Expression	1.6-16V	M7A-5	S	E-H	F	0,020	0,551	0,017	B	0	126	7,5	9,1	11,8	13,4	1,78	C	B
Médio	Renault	Logan	Aerodinâmico / Expressões	1.0-12V	M5	S	E-H	F	0,025	0,302	0,042	B	0	91	9,4	10,2	14,9	14,9	1,50	A	B
Médio	Renault	Logan	Dynamique / Expression	1.0-16V	M5	S	E-H	F	0,033	0,361	0,035	B	0	98	8,7	9,7	13,0	14,1	1,61	B	B
Médio	Renault	ZOE HR	Intens / L4	Elétrico	AUT	S	E	G	0,020	0,000	0,000	A	1	0	1	1	22,2	26,7	0,85	A	A
Médio	Renault	ZOE LR	Intens LR / Life LR / ULT LR	Elétrico	AUT	S	E	G	0,000	0,000	0,000	A	1	0	1	1	31,9	26,9	0,55	A	A



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE
 Tabelas de Consumo / Eficiência Energética
 Veículos Automotores Leves
 Categoria TODOS

conpet
 CONPACTO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE
 Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE
 Relativa à Categoria
 Classificação quanto ao consumo energético

Selo CONPET

A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Menor consumo energético
 Maior consumo energético

Classificação quanto à Redução de Emissão de Poluentes (NHHC-CO₂-NOx) relativa aos Limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE

Redução relativa ao limite - **3** Estrelas
 Abaixo dos 60% do limite = 3 estrelas
 Entre 60% e 80% do limite = 2 estrelas
 Entre 80% e o limite = 1 estrela
 Valor não disponível no momento da publicação: ND

Valor de CO₂ de emissão simulado em condições padrão de laboratório (NBR7024) e ajustadas para o esgotamento efetivo - variar para mais ou para menos, dependendo das condições de uso. Para saber por que, consulte: www.inmetro.gov.br e www.conpet.gov.br

Modelos com classificação PBE para ENCE
 Comparação entre modelos participantes

Ano 2018
 36 Marcas
 730 Modelos / Versões

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

Valor de CO₂ de emissão simulado em condições padrão de laboratório (NBR7024) e ajustadas para o esgotamento efetivo - variar para mais ou para menos, dependendo das condições de uso. Para saber por que, consulte: www.inmetro.gov.br e www.conpet.gov.br

Categoria	Marca	Modelo	Versão	Motor	Transmissão Veicular (CVT)	Ar Cond.	Direção Assistida	Combustível	Emissões no Escapamento				Quilômetros por Litro				Consumo Energético (MJ/km)	Classificação PBE	Selo CONPET de Eficiência Energética (A-E)				
									NHHC (g/km)	CO (g/km)	NOx (g/km)	Redução Relativa ao Limite	Etanol	Gasolina ou Diesel	Etanol	Gasolina ou Diesel				Entrada (km/l)	Cidade (km/l)	Entrada (km/l)	Cidade (km/l)
Médio	VW	Voyage	Trendline / City	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,028	0,228	0,554	C	0	94	0	94	10,7	13,1	15,3	1,53	A	B	Sim
Médio	VW	Voyage	Combitrend	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,028	0,214	0,522	B	0	96	0	96	8,6	10,2	14,8	1,59	B	B	-
Médio	VW	Voyage	Trendline	1.0-8V	M-5	S	H	F	0,028	0,237	0,617	B	0	105	0	105	10,0	11,5	14,5	1,71	C	B	-
Médio	VW	Voyage	Combitrend / Highline	1.0-8V	M-5	S	H	F	0,016	0,347	0,617	B	0	106	0	106	9,9	11,6	14,1	1,72	C	B	-
Médio	VW	Voyage	Combitrend (M-Motion) / Highline (M-Motion)	1.0-8V	M7A-5	S	H	F	0,025	0,431	0,624	B	0	110	0	110	7,5	9,5	11,2	1,79	C	B	-
Médio	VW	Voyage (2019)	(Rodas ao 14)	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,035	0,285	0,618	B	0	92	0	92	6,5	10,9	13,4	1,52	A	B	Sim
Médio	VW	Voyage (2019)	(Rodas ao 15)	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,030	0,293	0,618	B	0	95	0	95	9,1	10,5	13,1	1,55	A	B	Sim
Médio	VW	Voyage (2019)		1.0-8V	M-5	S	H	F	0,016	0,347	0,617	B	0	106	0	106	8,0	9,9	11,6	1,72	C	B	-
Médio	VW	GOLF	COMFORTLINE	1.0-12V	A-6	S	E	F	0,028	0,383	0,615	B	0	107	0	107	8,0	10,2	11,4	1,72	C	B	-
Médio	VW	GOLF	HIGHLINE	1.4-16V	A-6	S	E	F	0,028	0,591	0,507	B	0	108	0	108	7,5	9,4	11,4	1,78	C	B	-
Médio	VW	GOLF	GTI	2.0-16V	DCT-5	S	E	G	0,016	0,247	0,627	B	1	125	1	125	1	9,9	12,2	2,02	D	C	-
Médio	VW	Scarabeo	Trendline	1.0-8V	M-5	S	E	F	0,016	0,333	0,629	B	0	110	0	110	7,2	9,5	11,1	1,78	C	B	-
Médio	VW	Scarabeo	Trendline (M-Motion)	1.0-8V	M7A-5	S	E	F	0,017	0,464	0,618	B	0	111	0	111	7,7	9,3	11,1	1,81	C	B	-
Médio	VW	Polo		1.0-12V	M-5	S	E	F	0,024	0,284	0,633	C	0	98	0	98	8,0	10,0	12,9	1,60	B	B	-
Médio	VW	Polo		1.0-16V	M-5	S	E	F	0,020	0,260	0,616	B	0	104	0	104	8,2	9,5	12,0	1,70	C	B	-
Médio	VW	Polo	200 TSI Comfortline (RTE) / 200 TSI Highline	1.0-12V	A-5	S	E	F	0,021	0,269	0,618	B	0	105	0	105	8,0	8,8	11,6	1,72	C	B	-
Médio	VW	Polo		1.0-12V	A-6	S	E	F	0,021	0,255	0,614	B	0	107	0	107	7,8	9,5	11,4	1,75	C	B	-
Médio	VW	Virtus		1.0-16V	M-5	S	E	F	0,020	0,253	0,608	B	0	105	0	105	8,2	9,5	11,9	1,71	C	B	-
Médio	VW	Virtus	200 TSI Comfortline / 200 TSI Highline	1.0-12V	A-6	S	E	F	0,020	0,300	0,625	B	0	108	0	108	7,8	10,2	11,2	1,73	C	B	-
Médio	VW	Voyage		1.0-16V	A-5	S	H	F	0,031	0,223	0,609	B	0	106	0	106	6,0	10,1	11,1	1,43	C	B	-
Médio	VW	Polo		1.0-16V	A-5	S	E	F	0,037	0,226	0,610	B	0	111	0	111	7,9	8,6	11,0	1,78	C	B	-
Médio	VW	Virtus		1.0-16V	A-6	S	E	F	0,016	0,128	0,610	A	0	112	0	112	7,6	9,9	10,8	1,79	C	B	-



Selo CONPET



Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE

Classificação quanto ao consumo energético

Relativa à Categoria	A	B	C	D	E
Absoluta Geral	A	B	C	D	E

Menor consumo energético

Maior consumo energético



Classificação quanto à Redução da Emissão de Poluentes (NMHC-CO-NOx) relativa aos Limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE

Redução relativa ao limite - 3 Estrelas	***
Abaixo dos 60% do limite = 3 estrelas	**
Entre 60% e 80% do limite = 2 estrelas	*
Entre 80% e o limite = 1 estrela	.
Valor não disponível no momento da publicação	ND

Valores em km/l medidos em condições padrão de laboratório (NBR7024) e ajustadas para simular condições mais comuns de utilização. O consumo por ciclo pelo motorista poderá variar para mais ou para menos, dependendo das condições de uso. Para saber por que, consulte: www.inmetro.gov.br e www.conpet.gov.br

99 Modelos
 9%

Categoria	Marca	Modelo	Versão	Transmissão Velocidades (nº)	Ar Cond.	Direção Assistida	Combustível	Emissões no Equipamento				Quilômetros por Litro				Consumo Energético (MJ/km)	Classificação PBE		Selo CONPET de Eficiência Energética (A-E-BIA)		
								CO (g/km)	NMHC (g/km)	NOx (g/km)	Redução Relativa ao Limite	Etanol (g/km)	Gasolina ou Diesel (g/km)	Etanol (km/l)	Gasolina ou Diesel (km/l)		Entrada (km/l)	Entrada (km/l)		Comparação Relativa na Categoria	Comparação Absoluta Geral
Médio	VW	Golf	COMFORTLINE	1,0-12V	S	E	F	0,029	0,383	0,015	B	0	107	8,0	10,2	11,4	14,2	1,72	C	B	-
Médio	VW	Golf	HIGHLINE	1,4-16V	S	E	F	0,028	0,561	0,027	B	0	108	7,5	8,4	11,4	13,8	1,78	C	B	-
Médio	VW	Golf	GTI	2,0-16V	S	E	G	0,016	0,247	0,027	B	1	125	1	1	9,9	12,2	2,02	D	C	-
Médio	VW	Polo		1,0-12V	S	E	F	0,034	0,284	0,028	C	0	96	8,8	10,0	12,9	14,3	1,60	B	B	-
Médio	VW	Polo		1,6-16V	S	E	F	0,020	0,260	0,016	B	0	104	8,2	9,5	12,0	13,9	1,70	C	B	-
Médio	VW	Polo	200 TSI Comfortline / R157 / 200 TSI Comfortline / R157 /	1,0-12V	S	E	F	0,021	0,289	0,015	B	0	106	8,0	8,8	11,6	14,1	1,72	C	B	-
Médio	VW	Polo	200 TSI Highline	1,0-12V	S	E	F	0,021	0,295	0,014	B	0	107	7,9	9,5	11,4	13,9	1,75	C	B	-
Médio	VW	Polo		1,6-16V	S	E	F	0,037	0,220	0,010	B	0	111	7,9	8,8	11,0	13,8	1,78	C	B	-
Médio	VW	Spacefox	Trendline	1,6-16V	S	E	F	0,019	0,333	0,025	B	0	110	7,8	8,9	11,1	13,6	1,79	C	B	-
Médio	VW	Spacefox	Trendline (Motion)	1,6-16V	S	E	F	0,017	0,464	0,010	B	0	111	7,7	9,3	11,1	13,2	1,81	C	B	-
Médio	VW	Virtus		1,6-16V	S	E	F	0,020	0,253	0,008	B	0	105	8,2	8,5	11,9	13,8	1,71	C	B	-
Médio	VW	Virtus	200 TSI Comfortline / 200 TSI Highline	1,0-12V	S	E	F	0,020	0,300	0,025	B	0	106	7,8	10,2	11,2	14,6	1,73	C	B	-
Médio	VW	Virtus		1,6-16V	S	E	F	0,016	0,128	0,010	A	0	112	7,8	9,6	10,8	13,8	1,79	C	B	-
Médio	VW	Voyage	(Reduzido 14)	1,0-12V	S	H	F	0,035	0,286	0,019	B	0	92	8,9	10,6	13,4	15,6	1,52	A	B	SIM
Médio	VW	Voyage	(Reduzido 15)	1,0-12V	S	H	F	0,030	0,253	0,018	B	0	95	9,1	10,6	13,1	15,1	1,50	A	B	SIM
Médio	VW	Voyage		1,6-16V	S	H	F	0,016	0,247	0,017	B	0	106	8,0	8,9	11,6	14,1	1,72	C	B	-
Médio	VW	Voyage		1,6-16V	S	H	F	0,031	0,223	0,009	B	0	108	8,0	10,1	11,1	14,3	1,73	C	B	-
Médio	Hyundai	HB20S	Únique / Comfort Plus / Style	1,0-12V	S	H	F	0,015	0,302	0,005	A	0	109	8,5	8,6	12,0	14,0	1,67	C	B	-
Médio	Hyundai	HB20S	Comfort Plus / Style	1,6-16V	S	H	F	0,015	0,302	0,012	B	0	107	8,1	9,6	11,5	14,0	1,72	C	B	-
Médio	Hyundai	HB20S	Comfort Plus / Style / Premium	1,6-16V	S	H	F	0,018	0,271	0,020	B	0	100	7,0	9,3	10,2	12,9	1,93	D	C	-
Médio	Hyundai	HB20S	Comfort Plus / Style	1,0-12V / 1,6-16V	S	H	F	0,007	0,241	0,014	A	0	101	8,4	10,3	11,9	15,2	1,63	B	B	-





Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE
 Classificação quanto ao consumo energético



Relativa à Categoria	A	B	C	D	E
Absoluta Geral					

Selo CONPET
 Menor consumo energético
 Maior consumo energético



Relativa à Categoria	A	B	C	D	E
Absoluta Geral					

Valores em km/l medidos em condições padrão de laboratório (NBR7024) e ajustados para simular condições mais comuns de utilização. O consumo percebido pelo motorista poderá variar para mais ou para menos, dependendo das condições de uso. Para saber por que, consulte: www.inmetro.gov.br e www.conpet.gov.br

59 Modelos
 9%

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE

Tablas de Consumo / Eficiência Energética
 Veículos Automotores Leves
 Categoria TODOS

ROSEANA BARBOSA REIS DE OLIVEIRA
 TÉCNICO LEGISLATIVO

Ano 2019
 Modelos com classificação PBE para ENCE
 Comparação entre modelos participantes
 38 Marcas
 584 Modelos

Categoria	Marca	Modelo	Versão	Motor	Transmissão Velocidades (CVT)	Ar Cond.	Direção Assistida	Combustível	Emissões no Estacionamento				Quilometragem por Litro				Consumo Energético (MJ/km)	Classificação PBE	Selo CONPET de Eficiência Energética (A-A-B)									
									Poluentes		Sua Emissão		Etilanol		Gasolina Diesel					Etilanol		Gasolina Diesel						
										Redução Relativa ao Limite		CO ₂ fóssil (g/km)		CO ₂ fóssil (g/km)		Etilanol (km/l)		Gasolina (km/l)		Etilanol (km/l)		Gasolina (km/l)						
Médio	VW	Golf	COMFORTLINE	1.0-12V	A-6	S	E	F	0,029	0,263	0,015	B	0	107	0	107	8,0	10,2	11,4	14,2	1,72	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Golf	HIGHLINE	1.4-16V	A-6	S	E	F	0,036	0,591	0,007	B	0	105	0	105	7,5	9,4	11,4	13,8	1,78	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Polo	GT	1.0-12V	M-5	S	E	G	0,016	0,247	0,027	B	1	125	1	125	1	9,9	12,3	2,02	2,02	D	C	-	-	-	-	-
Médio	VW	Polo		1.5-16V	M-5	S	E	F	0,024	0,284	0,023	C	0	98	0	98	8,8	10,0	12,5	14,3	1,60	B	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Polo	200 TSI Comfortline (R15)	1.0-12V	A-6	S	E	F	0,020	0,260	0,015	B	0	104	0	104	9,2	10,4	12,0	13,9	1,70	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Polo	200 TSI Comfortline (R16) / 200 TSI Highline	1.0-12V	A-6	S	E	F	0,021	0,269	0,016	B	0	106	0	106	9,0	9,8	11,6	14,1	1,73	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Polo		1.5-16V	A-6	S	E	F	0,021	0,295	0,014	B	0	107	0	107	7,9	9,5	11,4	13,9	1,75	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Spacefox	Trendline	1.8-8V	M-5	S	E	F	0,037	0,220	0,010	B	0	110	0	110	7,9	9,6	11,0	13,8	1,76	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Spacefox	Trendline (Histor)	1.5-8V	MFA-5	S	E	F	0,019	0,333	0,026	B	0	110	0	110	7,8	9,5	11,1	13,6	1,76	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Virtus		1.5-16V	M-5	S	E	F	0,017	0,484	0,018	B	0	111	0	111	7,7	9,3	11,1	13,2	1,81	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Virtus		1.5-16V	M-5	S	E	F	0,020	0,253	0,028	B	0	105	0	105	8,2	9,5	11,8	13,8	1,71	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Virtus	200 TSI Comfortline / 200 TSI Highline	1.0-12V	A-6	S	E	F	0,020	0,300	0,025	B	0	106	0	106	7,6	10,2	11,2	14,6	1,73	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Virtus		1.5-16V	A-6	S	E	F	0,016	0,128	0,010	A	0	112	0	112	7,8	9,8	10,8	13,8	1,79	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Voyage	(Rodas aro 14)	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,035	0,286	0,019	B	0	92	0	92	6,9	10,0	13,4	15,8	1,52	A	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Voyage	(Rodas aro 15)	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,020	0,283	0,018	B	0	95	0	95	9,1	10,8	13,1	15,1	1,53	A	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Voyage		1.6-8V	M-5	S	H	F	0,016	0,347	0,017	B	0	105	0	105	6,0	9,9	11,8	14,1	1,72	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Voyage		1.6-8V	A-6	S	H	F	0,021	0,223	0,029	B	0	106	0	106	8,0	10,1	11,1	14,3	1,72	C	B	-	-	-	-	-
Médio	VW	Voyage		1.0-12V	M-5	S	H	F	0,011	0,363	0,005	A	0	103	0	103	6,5	8,8	12,0	14,0	1,67	C	B	-	-	-	-	-
Médio	Hyundai	HB20S	Únique / Comfort Plus / Style	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,015	0,302	0,012	A	0	107	0	107	8,1	9,8	11,5	14,0	1,72	C	B	-	-	-	-	-
Médio	Hyundai	HB20S	Comfort Plus / Premium	1.6-8V	A-6	S	H	F	0,018	0,271	0,020	B	0	120	0	120	7,0	5,3	10,2	12,5	1,85	D	C	-	-	-	-	-
Médio	Hyundai	HB20S	Comfort Plus / Style	1.0-12V	M-5	S	H	F	0,007	0,241	0,014	A	0	101	0	101	6,4	10,5	11,9	15,2	1,63	B	B	-	-	-	-	-



Planilha 1

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA
 Resumo II - Etanol RS1
 Período: 2018 - Dezembro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
AFUCARANA	56	2,933	0,07	2,79	3,09	0,321	2,612	0,088	2,43	2,656	
ARAPONGAS	36	2,843	0,116	2,59	2,99	0,379	2,464	0,098	2,349	2,5	
ARAUCARIA	32	2,892	0,039	2,79	2,999	0,314	2,578	0,045	2,515	2,646	
ASSIS CHATEAUBRIAND	40	2,905	0,071	2,79	3,04	0,349	2,555	0,147	2,428	2,698	
CAMBE	40	2,761	0,087	2,64	2,89	0,265	2,496	0,062	2,4	2,608	
CAMPO LARGO	24	2,959	0,058	2,89	3,09	0,421	2,538	0,099	2,407	2,666	
CAMPO MOURAO	52	2,705	0,156	2,52	2,99	0,032	2,673	0,091	2,43	2,709	
CASCAVEL	64	3,002	0,072	2,84	3,09	0,464	2,538	0,12	2,434	2,642	
CASTRO	24	3,09	0,08	2,86	3,29	0,423	2,686	0,037	2,622	2,716	
CIANORTE	44	2,877	0,073	2,79	2,99	0,311	2,566	0,017	2,54	2,575	
COLOMBO	88	2,853	0,086	2,69	2,996	0,239	2,614	0,117	2,43	2,836	
CORNELIO PROCOPIO	24	2,933	0,063	2,79	2,99	0,381	2,552	0,008	2,545	2,561	
CURITIBA	214	2,824	0,097	2,629	3,459	0,268	2,556	0,061	2,389	2,709	
FOZ DO IGUAÇU	64	2,87	0,075	2,67	2,999	0,318	2,552	0,076	2,39	2,705	
FRANCISCO BELTRAO	32	3,038	0,082	2,95	3,29	0,578	2,459	0,033	2,419	2,496	
GUARAPIVA	56	2,929	0,07	2,84	3,08	0,312	2,617	0,018	2,601	2,633	
LONDRINA	82	2,795	0,111	2,59	2,99	0,262	2,533	0,078	2,43	2,799	
MARECHAL CANDIDO RONDON	24	2,945	0,038	2,89	2,99	0,457	2,488	0	2,498	2,488	
MARINGA	68	2,924	0,064	2,89	3,09	0,382	2,542	0,082	2,346	2,723	
PARANAGUA	36	3,059	0,072	2,85	3,19	0,343	2,726	0,03	2,698	2,755	
PARANAVAI	28	2,867	0,142	2,73	3,09	0,247	2,62	0	2,62	2,62	
PATO BRANCO	32	3,085	0,125	2,95	3,299	0,285	2,8	0	2,8	2,8	
PINHAI	42	2,839	0,126	2,69	3,19	0,462	2,378	0,054	2,312	2,43	
PONTA GROSSA	60	3,013	0,047	2,92	3,09	0,4	2,613	0,054	2,53	2,665	
SANTO ANTONIO DA PLATINA	32	3,005	0,056	2,89	3,099	0,372	2,633	0,115	2,486	2,793	
SÃO JOSE DOS PINHAIS	64	2,826	0,085	2,69	2,999	0,266	2,558	0,043	2,485	2,606	
TOLEDO	68	2,901	0,081	2,75	3,09	0,366	2,535	0,088	2,4	2,731	
UMUARAMA	53	2,981	0,104	2,79	3,15	0,519	2,462	0,09	2,35	2,57	
UNIAO DA VITORIA	31	3,061	0,074	2,85	3,21	0,402	2,659	0,077	2,593	2,726	

Data de Emissão : 14/02/2019

Página 1



Planilha1

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA
 Resumo II - Etanol RS1
 Período: 2018 - Dezembro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICÍPIO										Preço Distribuidora		
		PREÇO MÍNIMO	PREÇO PADRÃO	DESVIO	MARGEM	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO		
APUCARANA	56	2.933	0,07	2,79	3,09	0,321	2,612	0,088	2,43	2,696	2,43	2,696		
ARAPONGAS	36	2.843	0,116	2,59	2,99	0,379	2,464	0,098	2,349	2,6	2,349	2,6		
ARAUCARIA	32	2.892	0,039	2,79	2,99	0,314	2,578	0,045	2,515	2,646	2,515	2,646		
ASSIS CHATEAUBRIAND	40	2.905	0,071	2,79	3,04	0,349	2,555	0,147	2,428	2,698	2,428	2,698		
CAMBE	40	2.761	0,087	2,64	2,89	0,265	2,496	0,062	2,4	2,608	2,4	2,608		
CAMPO LARGO	24	2.959	0,058	2,89	3,09	0,099	2,538	0,059	2,407	2,666	2,407	2,666		
CAMPO MOURAO	52	2.705	0,156	2,52	2,99	0,032	2,673	0,091	2,43	2,709	2,43	2,709		
CASCADEL	64	3.002	0,072	2,84	3,09	0,464	2,538	0,12	2,434	2,642	2,434	2,642		
CASTRO	24	3,09	0,08	2,96	3,29	0,423	2,686	0,037	2,622	2,716	2,622	2,716		
CIANORTE	44	2.877	0,073	2,79	2,99	0,311	2,586	0,017	2,54	2,575	2,54	2,575		
COLOMBO	68	2.853	0,086	2,69	2,999	0,239	2,614	0,117	2,43	2,836	2,43	2,836		
CORNELIO PROCOPIO	24	2.933	0,063	2,79	2,99	0,381	2,552	0,008	2,545	2,561	2,545	2,561		
CURITIBA	214	2.824	0,097	2,629	3,459	0,268	2,556	0,061	2,389	2,709	2,389	2,709		
FOZ DO IGUAÇU	64	2,87	0,075	2,67	2,999	0,318	2,552	0,076	2,39	2,705	2,39	2,705		
FRANCISCO BELTRAO	32	3,038	0,082	2,85	3,29	0,578	2,459	0,033	2,419	2,496	2,419	2,496		
GUARAPUAVA	56	2,929	0,07	2,84	3,08	0,312	2,617	0,018	2,601	2,633	2,601	2,633		
LONDRINA	82	2,795	0,111	2,59	2,99	0,262	2,533	0,078	2,43	2,799	2,43	2,799		
MARECHAL CANDIDO RONDON	24	2,945	0,038	2,89	2,99	0,457	2,488	0	2,488	2,488	2,488	2,488		
MARINGA	68	2,924	0,064	2,69	3,09	0,382	2,542	0,082	2,346	2,723	2,346	2,723		
PARANAGUA	36	3,069	0,072	2,85	3,19	0,343	2,726	0,03	2,698	2,755	2,698	2,755		
PARANAVAI	28	2,867	0,142	2,73	3,09	0,247	2,62	0	2,62	2,62	2,62	2,62		
PATO BRANCO	32	3,085	0,125	2,95	3,299	0,285	2,8	0	2,8	2,8	2,8	2,8		
PINHAI	42	2,839	0,126	2,69	3,19	0,462	2,378	0,054	2,312	2,43	2,312	2,43		
PONTA GROSSA	60	3,013	0,047	2,92	3,09	0,4	2,613	0,054	2,53	2,665	2,53	2,665		
SANTO ANTONIO DA PLATINA	32	3,005	0,056	2,89	3,099	0,372	2,633	0,115	2,498	2,793	2,498	2,793		
SÃO JOSE DOS PINHAIS	64	2,826	0,085	2,69	2,999	0,268	2,558	0,043	2,485	2,606	2,485	2,606		
TOLEDO	68	2,901	0,081	2,75	3,09	0,366	2,535	0,088	2,4	2,731	2,4	2,731		
UMARAMA	53	2,981	0,104	2,79	3,15	0,519	2,462	0,09	2,35	2,57	2,35	2,57		
UNIAO DA VITORIA	31	3,061	0,074	2,85	3,21	0,402	2,659	0,077	2,593	2,726	2,593	2,726		

Data de Emissão : 14/02/2019

Página 1



Planilha1

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA
 Resumo II - Etanol RS1
 Período: 2019 - Janeiro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
APUCARANA	69	2.907	0,065	2,69	2,99	0,318	2,589	0,116	2,283	2,647	
ARAPONGAS	45	2.845	0,118	2,59	2,99	0,339	2,506	0,119	2,264	2,639	
ARAUCÁRIA	40	2.879	0,026	2,78	2,899	0,24	2,64	0,043	2,579	2,677	
ASSIS CHATEAUBRIAND	50	2,89	0,061	2,79	2,99	0,395	2,495	0,205	2,192	2,734	
CAMBE	30	2,741	0,092	2,59	2,89	0,236	2,505	0,059	2,39	2,608	
CAMPO LARGO	29	2,852	0,062	2,69	2,99	0,352	2,6	0,095	2,432	2,716	
CAMPO MOURAO	65	2,701	0,152	2,53	2,99	0,273	2,428	0,088	2,205	2,476	
CASCATEL	80	2,868	0,066	2,849	3,099	0,443	2,544	0,043	2,484	2,577	
CASTRO	30	3,093	0,054	3,04	3,19	0,42	2,673	0,047	2,528	2,718	
CIANORTE	55	2,838	0,101	2,69	2,99	0,285	2,552	0,027	2,577	2,676	
COLOMBO	85	2,816	0,098	2,59	2,999	0,214	2,602	0,142	2,39	2,868	
CORNELIO PROCOPIO	30	2,879	0,062	2,69	2,99	0,347	2,532	0,028	2,464	2,559	
CURITIBA	269	2,805	0,096	2,579	3,099	0,263	2,541	0,081	2,278	2,676	
FOZ DO IGUAÇU	80	2,834	0,096	2,65	2,999	0,294	2,54	0,083	2,417	2,765	
FRANCISCO BELTRAO	40	3,04	0,08	2,9	3,19	0,511	2,529	0,117	2,417	2,687	
GUARAPUAVA	70	2,917	0,081	2,75	3,07	0,349	2,568	0,006	2,365	2,578	
LONDRINA	102	2,739	0,112	2,89	2,99	0,463	2,504	0,065	2,377	2,634	
MARECHAL CANDIDO RONDON	30	2,941	0,044	2,89	3,09	0,235	2,477	0,03	2,47	2,488	
MARINGÁ	85	2,809	0,121	2,49	3,09	0,294	2,515	0,077	2,3	2,703	
PARANAGUA	40	3,053	0,079	2,85	3,15	0,31	2,743	0,044	2,62	2,765	
PARANAVAI	35	2,834	0,175	2,62	3,19	0,253	2,581	0,027	2,55	2,603	
PATO BRANCO	40	3,052	0,089	2,95	3,299	0,412	2,411	0,093	2,32	2,618	
PINHAI	55	2,823	0,123	2,63	3,19	0,355	2,633	0,045	2,546	2,686	
PONTA GROSSA	75	2,988	0,052	2,87	3,09	0,344	2,642	0,065	2,528	2,701	
SANTO ANTONIO DA PLATINA	40	2,985	0,053	2,89	3,099	0,253	2,559	0,049	2,462	2,624	
SÃO JOSE DOS PINHAIS	80	2,812	0,101	2,65	3	0,349	2,565	0,099	2,38	2,757	
TOLEDO	85	2,914	0,083	2,78	3,09	0,514	2,446	0,147	2,27	2,686	
UMUARAMA	67	2,96	0,096	2,79	3,159	0,393	2,705	0,091	2,594	2,803	
UNIAO DA VITORIA	38	3,098	0,105	2,97	3,29	0,393	2,705	0,091	2,594	2,803	

Data de Emissão : 14/02/2019

Página 1



Planilha1

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA
 Resumo II - Etanol RS/
 Período: 2019 - Janeiro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
APUCARANA	69	2,907	0,065	2,69	2,99	0,318	2,589	0,116	2,283	2,647	
ARAÇONGÁS	45	2,845	0,118	2,59	2,99	0,339	2,506	0,119	2,264	2,659	
ARAUCARIA	40	2,879	0,026	2,78	2,899	0,24	2,64	0,043	2,579	2,677	
ASSIS CHATEAUBRIAND	50	2,89	0,061	2,79	2,99	0,395	2,495	0,205	2,192	2,734	
CAMBE	50	2,741	0,092	2,59	2,89	0,236	2,505	0,059	2,39	2,608	
CAMPO LARGO	29	2,952	0,062	2,89	3,18	0,352	2,6	0,095	2,432	2,716	
CAMPO MOURAO	63	2,701	0,152	2,53	2,99	0,273	2,428	0,088	2,205	2,476	
CASCAVEL	80	2,998	0,066	2,849	3,099	0,443	2,544	0,043	2,484	2,577	
CASTRO	30	3,063	0,054	3,04	3,19	0,42	2,673	0,047	2,62	2,718	
CIANORTE	55	2,838	0,101	2,69	2,99	0,285	2,552	0,027	2,528	2,577	
COLOMBO	85	2,816	0,214	2,59	2,999	0,214	2,602	0,142	2,39	2,868	
CORNELIO PROCOPIO	30	2,879	0,052	2,69	2,99	0,347	2,532	0,028	2,464	2,559	
CURITIBA	269	2,805	0,096	2,579	3,099	0,263	2,541	0,081	2,278	2,676	
FOZ DO IGUAÇU	80	2,834	0,086	2,65	2,998	0,294	2,54	0,083	2,417	2,765	
FRANCISCO BELTRAO	40	3,04	0,08	2,9	3,19	0,511	2,529	0,117	2,417	2,687	
GUARAPUAVA	70	2,917	0,081	2,75	3,07	0,349	2,568	0,006	2,565	2,578	
LONDREINA	102	2,739	0,112	2,55	2,99	0,235	2,504	0,065	2,377	2,634	
MARECHAL CANDIDO RONDON	30	2,941	0,044	2,89	3,08	0,463	2,477	0,01	2,47	2,488	
MARINGÁ	85	2,809	0,121	2,49	3,09	0,294	2,515	0,077	2,3	2,703	
PARANAGUA	40	3,053	0,31	2,85	3,15	0,31	2,743	0,044	2,62	2,765	
PARANAVAI	35	2,834	0,175	2,62	3,19	0,253	2,581	0,027	2,55	2,603	
PATO BRANCO	40	3,052	0,089	2,95	3,299	-	-	-	-	-	
PINHAIS	55	2,823	0,123	2,63	3,19	0,412	2,411	0,093	2,32	2,618	
PONTA GROSSA	75	2,988	0,052	2,87	3,09	0,355	2,633	0,045	2,546	2,686	
SANTO ANTONIO DA PLATINA	40	2,966	0,053	2,89	3,099	0,344	2,642	0,065	2,528	2,701	
SÃO JOSE DOS PINHAIS	80	2,812	0,101	2,65	3	0,253	2,559	0,049	2,462	2,624	
TOLEDO	85	2,914	0,083	2,78	3,09	0,349	2,565	0,099	2,38	2,757	
UMIARAMA	67	2,96	0,096	2,79	3,159	0,514	2,446	0,147	2,27	2,686	
UNIÃO DA VITÓRIA	38	3,098	0,105	2,97	3,29	0,393	2,705	0,091	2,594	2,803	

Data de Emissão : 14/02/2019

Página 1



Planilha1

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA
 Resumo II - Gasolina RS1
 Período: 2018 - Dezembro

MUNICÍPIO	N° DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
APUCARANA	36	4,424	0,11	4,29	4,69	0,533	3,891	0,052	3,82	3,961	
ARAUCARIA	36	4,363	0,116	4,24	4,69	0,587	3,776	0,076	3,715	3,86	
ASSIS CHATEAUBRIAND	36	4,086	0,085	3,98	4,299	0,42	3,666	0,047	3,6	3,72	
CAMBE	40	4,355	0,164	4,1	4,69	0,604	3,751	0,06	3,705	3,84	
CAMPO LARGO	24	4,23	0,115	4,049	4,46	0,418	3,812	0,044	3,743	3,889	
CAMPO MOURAO	52	4,187	0,082	4,08	4,29	0,455	3,731	0,093	3,629	3,858	
CASCATEL	64	4,026	0,137	3,88	4,49	0,376	3,65	0,074	3,55	3,769	
CASTRO	24	4,455	0,131	4,27	4,699	0,604	3,851	0,045	3,79	3,9	
CIANORTE	44	4,351	0,093	4,22	4,59	0,337	3,814	0,054	3,755	3,891	
COLOMBO	68	4,373	0,098	4,19	4,59	0,511	3,862	0,069	3,806	3,945	
CORNELIO PROCOPIO	24	4,069	0,086	3,95	4,39	0,358	3,71	0,073	3,56	3,822	
CURITIBA	216	4,411	0,066	4,27	4,53	0,07	3,741	0,051	3,671	3,788	
FOZ DO IGUAÇU	60	4,005	0,086	3,87	4,299	0,309	3,697	0,058	3,575	3,804	
FRANCISCO BELTRAO	32	4,301	0,082	4,14	4,579	0,486	3,815	0,092	3,61	4,05	
GUARAPIVA	52	4,346	0,087	4,28	4,59	0,646	3,7	0,067	3,62	3,775	
LONDRINA	81	3,979	0,12	3,85	4,25	0,173	3,806	0,037	3,723	3,838	
MARECHAL CANDIDO RONDON	24	4,267	0,118	4,1	4,79	0,476	3,791	0,076	3,61	3,97	
MARINGA	68	4,41	0,063	4,29	4,49	0,59	3,82	0,062	3,74	3,86	
PARANAGUA	32	4,342	0,068	4,23	4,59	0,562	3,78	0,086	3,601	3,925	
PARANAVAI	24	4,312	0,119	3,99	4,49	0,486	3,826	0,045	3,78	3,88	
PATO BRANCO	32	4,36	0,153	4,259	4,67	0,544	3,816	0,042	3,78	3,852	
PINHAI	42	4,418	0,125	4,199	4,69	0,528	3,89	0	3,89	3,89	
PONTA GROSSA	58	4,045	0,091	3,89	4,29	0,411	3,634	0,067	3,53	3,693	
SANTO ANTONIO DA PLATINA	32	4,333	0,091	4,22	4,699	0,522	3,811	0,045	3,776	3,875	
SAO JOSE DOS PINHAIS	64	4,352	0,095	4,17	4,54	0,506	3,846	0,12	3,68	3,988	
TOLEDO	63	4,032	0,073	3,89	4,199	0,323	3,709	0,037	3,67	3,771	
UMUARAMA	53	4,271	0,096	4,1	4,44	0,482	3,79	0,11	3,59	3,969	
UNIAO DA VITORIA	32	4,529	0,218	4,19	4,829	0,718	3,81	0,083	3,717	3,903	
		4,419	0,123	4,19	4,57	0,573	3,847	0,074	3,748	3,93	

Data de Emissão : 14/02/2019

Página 1



Planilha1

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA
 Resumo II - Gasolina R\$/l
 Período: 2019 - Janeiro

MUNICÍPIO	N° DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					DADOS MUNICÍPIO					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO		
APIUCARANA	69	4,339	0,071	4,17	4,49	0,501	3,838	0,062	3,756	3,936						
ARAÇONGAS	45	4,268	0,103	4,09	4,49	0,511	3,757	0,133	3,574	3,909						
ARAUCÁRIA	40	4,032	0,051	3,98	4,14	0,376	3,657	0,058	3,611	3,738						
ASSIS CHATEAUBRIAND	42	4,237	0,076	4,09	4,44	0,59	3,646	0,138	3,51	3,823						
CAMBÉ	50	4,156	0,118	3,94	4,29	0,419	3,736	0,066	3,64	3,833						
CAMPO LARGO	29	4,064	0,079	3,97	4,19	0,411	3,653	0,111	3,49	3,858						
CAMPO MOURAO	65	4,018	0,171	3,65	4,49	0,353	3,665	0,071	3,51	3,745						
CASCADEL	80	4,41	0,121	4,19	4,699	0,61	3,8	0,021	3,757	3,809						
CASTRO	30	4,278	0,065	4,23	4,49	0,515	3,763	0,069	3,704	3,879						
CIANORTE	55	4,326	0,115	4,12	4,49	0,478	3,848	0,051	3,801	3,894						
COLOMBO	84	3,987	0,056	3,85	4,099	0,306	3,681	0,077	3,53	3,765						
CORNÉLIO PROCÓPIO	30	4,339	0,085	3,99	4,41	0,618	3,721	0,062	3,605	3,837						
CURITIBA	270	3,96	0,077	3,739	4,299	0,312	3,648	0,065	3,5	3,788						
FOZ DO IGUAÇU	75	4,251	0,113	3,99	4,579	0,493	3,758	0,086	3,57	3,96						
FRANCISCO BELTRAO	40	4,309	0,062	4,19	4,49	0,681	3,628	0,08	3,5	3,74						
GUARAPUAVA	69	3,999	0,117	3,79	4,2	0,32	3,679	0,12	3,572	3,692						
LONDRINA	98	4,157	0,164	3,94	4,79	0,426	3,731	0,09	3,58	3,93						
MARECHAL CANDIDO RONDON	30	4,351	0,073	4,25	4,49	0,591	3,76	0,082	3,68	3,86						
MARINGÁ	85	4,176	0,166	3,79	4,59	0,478	3,698	0,086	3,53	3,914						
PARANAGUA	41	4,282	0,162	3,99	4,58	0,481	3,801	0,044	3,76	3,88						
PARANAVAI	30	4,271	0,157	4,08	4,67	0,492	3,78	0,062	3,687	3,837						
PATO BRANCO	40	4,39	0,088	4,21	4,59	-	-	-	-	-						
PINHAI	55	3,965	0,116	3,75	4,2	0,382	3,583	0,082	3,49	3,754						
PONTA GROSSA	75	4,214	0,101	3,98	4,39	0,446	3,768	0,068	3,689	3,879						
SANTO ANTONIO DA PLATINA	40	4,28	0,063	4,17	4,399	0,375	3,905	0,086	3,818	3,95						
SÃO JOSE DOS PINHAIS	80	3,977	0,063	3,79	4,14	0,291	3,686	0,061	3,615	3,797						
TOLEDO	77	4,225	0,109	4,05	4,43	0,446	3,779	0,114	3,482	3,995						
UMUARAMA	67	4,437	0,217	4,08	4,829	0,724	3,713	0,077	3,605	3,81						
UNIÃO DA VITÓRIA	40	4,331	0,152	4,09	4,57	0,587	3,744	0,109	3,618	3,93						

Data de Emissão : 14/02/2019

Página 1





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - LONDRINA

Resumo I - Etanol RSI

Relação de Postos pesquisados

- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 26/05/2019 a 01/06/2019

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Auto Posto Lago do Sol Ltda	Estrada Alcides Turini, 200	Gleba Cafezal	IPIRANGA	2,690	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Samuara Ltda	Avenida Maringa, 346	Vila Judith	IPIRANGA	2,770	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Jardins Ltda	Avenida Ribeiro de Barros, 45	Jardim Aeroporto Parque	BRANCA	2,770	-	-	-	28/05/2019
Athena - Comércio de Combustíveis Ltda.	Rua Antonio Domingues de Oliveira, 71 Br 369 - Km 129/130	Industrial Alicante	RAIZEN	2,790	-	-	-	28/05/2019
Fokuss Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Tiradentes, 6350	Jardim Rosicler	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,790	-	-	-	28/05/2019
H. M Comercio de Combustiveis Ltda.	Avenida Lucilio de Held, 1293	Jardim Portal dos Ramos	BRANCA	2,790	-	-	-	28/05/2019
Comercio de Combustiveis Casarin Eireli - Epp	Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 155 Lote 2a2/b	Rodovia	RAIZEN	2,790	2,726	CIF	-	28/05/2019
A. A. Fevereiro, Doino & Machado Ltda.	Avenida Celso Garcia Cid, 957	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,880	-	-	-	28/05/2019
Comercio de Combustiveis Casarin Eireli - Epp	Avenida Tiradentes, 1241	Jardim Alvorada	RAIZEN	2,890	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Formigão de Londrina Ltda	Avenida Tiradentes, 50	Jardim Boa Vista	IPIRANGA	2,890	2,579	CIF	-	28/05/2019
Comércio de Combustíveis Pedra Selada Ltda	Avenida Arthur Thomas, 460	Jardim Bandeirantes	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,890	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Xadai Ltda	Avenida Sao Joao, 1217	Antares	RAIZEN	2,890	-	-	-	28/05/2019
Posto Indusville Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida das Maritacas, 1156 0	Jardim Indusville Ii	RAIZEN	2,890	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Cruz de Malta Ltda	Rodovia Pr 445, S/n Km 27	Lerroville	IPIRANGA	2,890	2,609	CIF	-	28/05/2019
Auto Posto Jardim Bandeirantes Ltda	Avenida Arthur Thomas, 1120	Jardim Bandeirantes	IPIRANGA	2,980	2,642	CIF	-	28/05/2019
A. C. T. Comercio de Derivados de Petroleo Ltda.	Rua Nevada, 757	Jardim: Quebec	IPIRANGA	2,990	-	-	-	28/05/2019
D.m. Petroleo Ltda	Avenida Maringa, 241	Jd. Quebec	BRANCA	2,990	-	-	-	28/05/2019
A. A. Fevereiro, Doino & Machado Ltda.	Avenida Brasília, 10.000	Lindóia	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,990	2,490	CIF	-	28/05/2019

05/06/2019

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp

Posto Pruden-center Ltda	Avenida Brasilia, 1855	Jardim Shangri-la	BRANCA	2,990	2,490	CIF	PETROALCOOL28/05/2019
Serv Banc Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Avenida Harry Prochet, 369	Jardim Mediterraneo	RAIZEN	2,990	-	-	28/05/2019
Cooper Álcool Comércio de Combustíveis Ltda. - Me	Avenida das Laranjeiras, 1937 L	Jardim Maraba	BRANCA	3,090	2,585	CIF	PETROALCOOL28/05/2019

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 2,887

DESVIO PADRÃO 0,102

VALOR MÍNIMO 2,690

VALOR MÁXIMO 3,090

Data de Emissão : 05/06/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - LONDRINA

Resumo I - Gasolina RS/L

Relação de Postos pesquisados

- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 26/05/2019 a 01/06/2019

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Auto Posto Samuara Ltda	Avenida Maringa, 346	Vila Judith	IPIRANGA	4,270	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Jardins Ltda	Avenida Ribeiro de Barros, 45	Jardim Aeroporto	BRANCA	4,290	-	-	-	28/05/2019
Comercio de Combustiveis Casarin Eireli - Epp	Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 155 Lote 2a2/b	Rodovia	RAIZEN	4,290	4,032	CIF	-	28/05/2019
Auto Posto Formigão de Londrina Ltda	Avenida Tiradentes, 50	Jardim Boa Vista	IPIRANGA	4,290	4,005	CIF	-	28/05/2019
H. M Comercio de Combustiveis Ltda.	Avenida Lucilio de Held, 1293	Jardim Portal dos Ramos	BRANCA	4,350	-	-	-	28/05/2019
Posto Indusville Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida das Maritacas, 1156 0	Jardim Indusville Ii	RAIZEN	4,390	-	-	-	28/05/2019
Comércio de Combustíveis Pedra Selada Ltda	Avenida Arthur Thomas, 460	Jardim Bandeirantes	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,390	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Lago do Sol Ltda	Estrada Alcides Turini, 200	Gleba Cafezal	IPIRANGA	4,390	-	-	-	28/05/2019
A. A. Fevereiro, Doino & Machado Ltda.	Avenida Brasília, 10.000	Lindóia	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,390	4,039	CIF	-	28/05/2019
Serv Banc Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Avenida Harry Prochet, 369	Jardim Mediterraneo	RAIZEN	4,390	-	-	-	28/05/2019
Comercio de Combustiveis Casarin Eireli - Epp	Avenida Tiradentes, 1241	Jardim Alvorada	RAIZEN	4,390	-	-	-	28/05/2019
A. A. Fevereiro, Doino & Machado Ltda.	Avenida Celso Garcia Cid, 957	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,390	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Xadai Ltda	Avenida Sao Joao, 1217	Antares	RAIZEN	4,390	-	-	-	28/05/2019
Athena - Comércio de Combustíveis Ltda.	Rua Antonio Domingues de Oliveira, 71 Br 369 - Km 129/130	Parque Industrial Alicante	RAIZEN	4,390	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Jardim Bandeirantes Ltda	Avenida Arthur Thomas, 1120	Jardim Bandeirantes	IPIRANGA	4,480	4,110	CIF	-	28/05/2019
Fokuss Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Tiradentes, 6350	Jardim Rosicler	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,490	-	-	-	28/05/2019
Cooper Álcool Comércio de Combustíveis Ltda. - Me	Avenida das Laranjeiras, 1937 L	Jardim Maraba	BRANCA	4,490	4,000	CIF	PONTUAL	28/05/2019

05/06/2019

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp

D.m. Petroleo Ltda	Avenida Maringa, 241	Jd. Quebec	BRANCA	4,490	-	-	-	28/05/2019
Auto Posto Cruz de Malta Ltda	Rodovia Pr 445, S/n Km 27	Lerroville	IPIRANGA	4,560	4,113	CIF	-	28/05/2019
A. C. T. Comercio de Derivados de Petroleo Ltda.	Rua Nevada, 757	Jardim: Quebec	IPIRANGA	4,590	-	-	-	28/05/2019

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 4,405

DESVIO PADRÃO 0,088

VALOR MÍNIMO 4,270

VALOR MÁXIMO 4,590

Data de Emissão : 05/06/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo Administrativo – DG nº. 29/2019.

Objeto: Pregão presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Senhor Presidente,

Encaminhamos os preços levantados no mercado de combustíveis no município de Londrina, para que se dê cumprimento ao disposto no artigo 27, XXI, da Constituição Estadual.

Os preços e médias obtidos são os seguintes:

Tabelas ANP – fls. 33-36 (seqs. 2.1 e 2.2)				
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL				R\$ 57.600,00

Ressaltamos que os valores são referência, tendo em vista que o julgamento ocorrerá por maior desconto sobre o valor médio do respectivo combustível disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Londrina, 06 de Junho de 2019.

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo:

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

TERMO DE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

Processo Administrativo – DG nº. 29/2019.

Objeto: Pregão presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

A partir das informações prestadas no Relatório de Preços dos autos em epígrafe (seq. 2.3, fl. 37), autorizo a realização certame licitatório e fixo como preço máximo para o registro de preço para eventual aquisição de combustíveis automotivos os seguintes valores:

Tabelas ANP – fls. 33-36 (seqs. 2.1 e 2.2)				
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL				R\$ 57.600,00

Londrina, 06 de Junho de 2019.

Ailton Nantes
Presidente





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 283/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Parecer Contábil – Processo Administrativo nº 29/2019 – Pregão presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Londrina, 10 de junho de 2019.

Prezados,

Considerando o preço máximo fixado à fl. 38 (seq. 2.4), solicito a informação da dotação orçamentária e do saldo respectivo para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

CI. N° 079/2019-FIN.

Londrina, 10 de junho de 2019.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário PA n° 29/2019

Prezados,

Em atenção a CI n° 283/2019–DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo n° 29/2019, estando a despesa adequada a previsão no Plano Plurianual-PPA:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.30 – Material de Consumo
Desdobramento:	3390.300101 – Etanol 3390.300102 - Gasolina
Saldo orçamentário no elemento de despesa: 3390.30:	184.035,73
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento da despesa 3390.3001:	14.845,83
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento da despesa 3390.3001:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeto,
Gerente do Departamento Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015
REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Às 9 horas e 15 minutos do dia 15 de julho de 2015, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Londrina, foi realizada a Sessão Pública do Pregão Presencial nº. 15/2015, exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com a presença do Pregoeiro, Sr. Felipe Werlang Paim, e da Equipe de Apoio, o servidor Anderson Rafael Delattre Abe, designados pela Portaria nº. 047/2015 e pelo Edital do referido certame cujo objeto é o registro de preço (desconto) para eventual aquisição de combustíveis para veículos automotores.

O Pregoeiro iniciou a sessão pública com o **credenciamento**, no entanto, compareceu apenas o representante senhor MAURÍCIO JOSÉ CHAVES, da empresa AUTO POSTO SANTO PETRO LTDA, que não foi credenciada por não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Diante da inexistência de licitantes credenciados, o pregoeiro declarou a licitação deserta para seus dois itens.

A presente ata foi lida e assinada pelos presentes.

Pregoeiro:

Felipe Werlang Paim

Equipe de Apoio:

Anderson Rafael Delattre Abe

Licitante:

Maurício José Chaves



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016
REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Às 9 horas e 15 minutos do dia 07 de julho de 2016, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Londrina, foi realizada a Sessão Pública do Pregão Presencial nº. 13/2016, exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com a presença do Pregoeiro, Sr. Anderson Rafael Delattre Abe, e da Equipe de Apoio, o servidor José Eduardo Ribeiro Balera, designados pela Portaria nº. 047/2015 e pelo Edital do referido certame cujo objeto é o registro de preço (desconto) para eventual aquisição de combustíveis para veículos automotores.

O Pregoeiro iniciou a sessão pública com o **credenciamento**, no entanto, compareceu apenas o representante senhor MAURÍCIO JOSÉ CHAVES, da empresa AUTO POSTO SANTO PETRO LTDA, que não foi credenciada por não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Diante da inexistência de licitantes credenciados, o pregoeiro declarou a licitação deserta para seus dois itens.

A presente ata foi lida e assinada pelos presentes.

Pregoeiro:

Anderson Rafael Delattre Abe

Equipe de Apoio:

José Eduardo Ribeiro Balera

Licitante:

Maurício José Chaves



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: licitação, na modalidade de pregão presencial com registro de preço, do tipo menor preço por item, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara.

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, minuta de Licitação, na modalidade de pregão presencial com registro de preço, do tipo menor preço por item, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara, ao preço máximo total de R\$ 68.640,00.

Informa o Departamento que desde 2013 não há microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha participado dos pregões desse objeto. A propósito, nos anos de 2015 e 2016 as licitações para ME/EPP restaram desertas, logrando êxito apenas quando republicadas com ampla concorrência. Assim, consulta-nos sobre a possibilidade de publicar o edital sem exclusividade para ME/EPP, em razão das condições do mercado local.

1. O pregão é modalidade de licitação regulada pela Lei 10.520/2002 para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A despeito de ser discricionária a opção da Administração pelo pregão presencial, são inegáveis suas vantagens em relação às modalidades tradicionais da Lei 8.666/93, que justificam a sua utilização na maioria dos casos.

56
75
W.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

76 W. 57
W.

2. No tocante à possibilidade de publicar o edital, desde logo, sem a exclusividade para ME/EPP, esta Assessoria não vê nenhum óbice, consideradas as circunstâncias. Sabendo-se de antemão que não haverá participação dessas empresas, será inócuo e contrário à eficiência administrativa.

3. Nas minutas de ata de registro de preços, esta Assessoria entende indispensável o seguinte:

a) é preciso respeito ao prazo de validade do registro (12 meses);

b) os quantitativos máximos, previamente indicados pelo setor requisitante, devem ser os mais próximos possíveis da realidade/necessidade da Câmara Municipal de Londrina;

c) a existência do registro não obriga a CML a firmar as contratações (Lei 8.666/93, art. 15, § 4º);

d) Nos termos do 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos orçamentários indicados no Edital devem estar disponíveis quando da efetiva contratação.

Com relação à minuta da Ata de Registro de Preços para análise, considera-se que ela reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

4. Da análise da minuta observamos na folha 54, no preâmbulo, que a licitação será para contratar o fornecimento de “gêneros alimentícios”, o que indicamos seja corrigido na versão definitiva para “combustíveis”.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

5. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe. Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Londrina, 18/07/2017.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 - PR.

A Controladora para
controle preventivo.

Londrina, 18/07/2017.

Felipe W. Paim
Felipe Werlang Paim
Dept. de Suprimentos e Patrimônio



63
w.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: licitação, na modalidade de pregão presencial com registro de preço, do tipo maior desconto por item, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara.

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, minuta de Licitação, na modalidade de pregão presencial com registro de preço, do tipo maior desconto por item, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara, ao preço máximo total de R\$ 73.896,00.

1. O pregão é modalidade de licitação regulada pela Lei 10.520/2002 para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A despeito de ser discricionária a opção da Administração pelo pregão presencial, são inegáveis suas vantagens em relação às modalidades tradicionais da Lei 8.666/93, que justificam a sua utilização na maioria dos casos.

2. Verifica-se que o certame não é exclusivo para ME/EPP. Isso se justifica porquanto já em licitações anteriores para o mesmo objetivo, as quais eram específicas para ME/EPP, não houve interessados. Portanto, sabendo-se de antemão que não haverá participação dessas empresas, esta Assessoria já se manifestou dizendo que a previsão seria inócua e contrária à eficiência administrativa.

3. O processo foi encaminhado à Controladoria da Casa, a qual fez determinados apontamentos, devidamente supridos.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

4. Nas minutas de ata de registro de preços, esta Assessoria entende indispensável o seguinte:

a) é preciso respeito ao prazo de validade do registro (12 meses);

b) os quantitativos máximos, previamente indicados pelo setor requisitante, devem ser os mais próximos possíveis da realidade/necessidade da Câmara Municipal de Londrina;

c) a existência do registro não obriga a CML a firmar as contratações (Lei 8.666/93, art. 15, § 4º);

d) Nos termos do 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos orçamentários indicados no Edital devem estar disponíveis quando da efetiva contratação.

Com relação à minuta da Ata de Registro de Preços para análise, considera-se que ela reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

5. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe. Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Londrina, 17/8/2018.


Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 - PR.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

RELATÓRIO PARA ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo – DG nº. 29/2019.

Objeto: Pregão presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração Predial para o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comuns), mediante a aplicação de desconto sobre a média registrada no site da ANP do preço dos combustíveis praticados no município de Londrina.

Após a pesquisa de preços, foi fixado o preço máximo da licitação no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) (seq. 2.5, fl. 39), valor este que ensejaria a realização do pregão presencial destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão dos artigos 47 e 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

Ocorre que o histórico da Câmara demonstra que não há Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha participado dos pregões desse objeto desde 2013. A propósito, nos anos de 2015 e 2016 as licitações exclusivas para ME/EPP restaram desertas, logrando-se êxito apenas quando republicadas com ampla concorrência (conforme Atas das Sessões Públicas anexas às sequências 2.7 e 2.8, fls. 41 e 42).

Nos anos de 2017 e 2018, a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável para a publicação do Edital, desde logo, sem exclusividade para ME/EPP, em razão das condições do mercado local, pois publicar o certame com exclusividade seria medida inócua e contrária à eficiência administrativa, conforme pareceres anexos (sequências 2.9 e 2.10, fls. 43-47).

Ressalte-se que este Departamento realizou a pesquisa no site da ANP¹ (“Consulta Posto Web”) acerca dos postos de gasolina em Londrina que se enquadram como

¹ Disponível em: <https://postos.anp.gov.br/consulta.asp>



ME/EPP², resultando em 7 (sete) estabelecimentos. Destes, apenas 3 (três) estão localizados até 5 (cinco) km de distância da Câmara Municipal de Londrina – conforme exigência do item 8 do Termo de Referência – sendo que apenas um encontra-se com certidões fiscais regulares.

Este Departamento, por sua vez, entrou em contato com a referida empresa que se enquadra como ME/EPP e que está com as certidões fiscais regulares, porém a mesma informou não ter interesse em participar de licitações.

Mesmo considerando que não há certeza do enquadramento como ME/EPP das empresas verificadas, haja vista o critério utilizado para identificação (certeza que apenas ocorreria com a verificação da certidão simplificada da Junta Comercial de todos os postos de combustíveis que existem no raio de 5 km estabelecido pelo Termo de Referência), é razoável supor que o desinteresse apresentado pela única empresa com regularidade fiscal encontrada seja representativo, o que reforça o argumento de que seja publicado o Edital do presente processo licitatório, desde logo, sem exclusividade para ME/EPP.

Frise-se ainda que a publicação de edital em ampla concorrência não prejudicaria as ME/EPP que eventualmente se apresentem no certame, pois estas ainda teriam as vantagens da legislação, notadamente, o empate ficto e o tratamento favorecido relacionado à regularidade fiscal e trabalhista.

Por todos estes motivos e visando a eficiência administrativa, encaminhamos o presente relatório para análise acerca da possibilidade de realização do presente Pregão Presencial com ampla concorrência.

Por oportuno, segue minuta de Edital confeccionada nos moldes de ampla concorrência.

Londrina, 19 de Junho de 2019.

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo:

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

2 O critério utilizado foi a existência do signo “ME” ou “EPP” na razão social do posto constante da lista disponibilizada no site da ANP.





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. *MINUTA***/2019**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019
TIPO: MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço maior desconto, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste Edital e Anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Felipe Werlang Paim, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 183/2018, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia ***MINUTA***, às 9h e 15min, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Aviso de Licitação encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser obtido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): JÚLIA SARAGOÇA (TEL.: 3374-1273) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).

Índice

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	5
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO.....	10
SEÇÃO X – DOS RECURSOS.....	12
SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	13
SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	13
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS.....	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	18
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.....	19
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99).....	20
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	21
ANEXO VI – CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL.....	31

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
 - 1.1 Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.
 - 1.2 Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.
- 2 O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 3 O preço a ser pago obedecerá aos seguintes parâmetros:

Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL				R\$ 57.600,00

- 4 A contratação será feita por meio do Sistema de Registro de Preço e formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
 - 4.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 - 4.2 A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo VI).
- 5 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V deste Edital).

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6 As despesas com a execução do objeto referente ao presente certame, correrão à conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8 É vedada a participação nesta licitação de:
 - 8.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 8.2 Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
 - 8.3 Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
 - 8.4 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 8.5 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 8.6 Pessoas jurídicas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Londrina – PR.
 - 8.7 Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
 - 8.8 Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 9 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - 9.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
 - 9.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;
 - 9.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
 - 9.1.3 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III).
 - 9.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução

Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

- 9.2 O envelope nº. 1 (Proposta);
- 9.3 O envelope nº. 2 (Documentação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 10 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 11 O representante do licitante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 12 São documentos que conferem ao representante do licitante poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante:
 - 12.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual nos casos em que o representante do licitante é designado como administrador capaz de representar o licitante isoladamente.
 - 12.2 O documento do subitem anterior, acompanhado de procuração por instrumento público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), com poderes necessários para formulação de propostas, para a prática dos demais atos inerentes ao certame, caso o representante do licitante não seja designado como administrador capaz de representar o administrador isoladamente.
- 13 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 14 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
 - 14.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
 - 14.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 15 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e conter em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
 - 15.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.

- 15.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 16 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.
 - 16.1 Para a participação por via postal o licitante deverá enviar em invólucro único:
 - 16.1.1 Os dois envelopes (documentação e proposta);
 - 16.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (anexo III);
 - 16.1.3 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
 - 16.2 Se os documentos referentes à condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não forem apresentados ou estiverem dentro dos envelopes de proposta ou de habilitação, o licitante não usufruirá dos benefícios relativos a tal condição.
 - 16.3 O invólucro único deve ser endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação: “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
 - 16.4 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 17 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:
 - 17.1 As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
 - 17.2 O preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive os custos de entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Londrina.
- 18 A apresentação da proposta implica:
 - 18.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
 - 18.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;

- 18.3 Obrigação de cumprir sua proposta, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;
- 18.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 19 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20 É facultado ao licitante apresentar catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.
- 21 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 22 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 23 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificará aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 24 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 25 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
- 25.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 25.2 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.

- 26 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 27 O julgamento será realizado pelo valor unitário maior desconto e somente serão aceitas duas casas decimais.
- 28 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 29 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, com obediência aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 30 Encerrada a etapa de lances, caso o vencedor não seja um licitante enquadrado na lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% (cinco por cento) do menor preço apurado na etapa de lances.
- 31 Caso tenha ofertado, o Pregoeiro a convocará a apresentar novo lance, inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo de 5 minutos, passando, se assim a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder, à condição de primeira colocada.
- 32 A não apresentação da proposta indicada acima implicará decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar suas propostas.
- 33 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 34 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 35 Será desclassificada a proposta final que:

- 35.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
35.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
35.3 Deixe de apresentar as comprovações e declarações exigidas.
35.4 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
35.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
35.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 36 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 37 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, caso em que deverá apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 38 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 39 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor nas seguintes situações:
- 39.1 Quando identificada a licitante classificada em primeiro lugar;
39.2 Quando o pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta subsequente, em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante com proposta classificada em primeiro lugar.
- 40 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e atribuir-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 41 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 42 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.
43 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou

- fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 44 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 45 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 45.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 46 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 46.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
46.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
46.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
46.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
46.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
46.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 47 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 48 A empresa deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital.
- 49 Para a **qualificação técnica**, o licitante deverá apresentar **certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP**, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de

- combustível.
- 50 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 51 Caso alguma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que é vencedora, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 51.1A não inserção da certidão no envelope de habilitação, mesmo que apresente restrição, no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 51.2 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 52 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 53 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 54 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, os demais licitantes consideram-se desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.
- 55 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 56 Não serão conhecidos:

- 56.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 56.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 56.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 57 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 58 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, sejam apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 59 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 60 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor:
- 60.1 Por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso; ou
- 60.2 Por ato da autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 61 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições cumulativas:
- 61.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 61.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 61.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 62 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificará sua aceitabilidade e procederá à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 63 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.

- 64 Encerrado o prazo do item anterior, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 65 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo V deste edital).
- 66 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.
- 67 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 68 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.
- 68.1O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.
- 69 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preço (Anexo V), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do contrato, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, rescisões, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 70 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, cujo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 70.1A impugnação protocolada intempestivamente será admitida como exercício do direito de petição.
- 70.2A autoridade competente, por razões de interesse público, poderá suspender a sessão

- pública para garantir a segurança da contratação.
- 71 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com reabertura do prazo legal nos casos em que a alteração afeta a formulação das propostas.
- 72 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro das ocorrências.
- 73 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 74 Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 75 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 76 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 77 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 78 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 79 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 80 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e

a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 81 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 82 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS

- 83 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 83.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 83.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 83.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
 - 83.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 83.5 Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preço
 - 83.6 Anexo VI: *CHECK LIST* da documentação para Pregão Presencial.

Londrina, em 19 de junho de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
- 1.1 750L (setecentos e cinquenta litros) mensais de Etanol.
 - 1.2 600L (seiscentos litros) mensais de Gasolina Comum.
- 2 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicomcombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.
- 3 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.
- 4 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.
- 5 Caso a aplicação do índice de “70%” culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.
- 6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em ata.
- 6.1 Consideram-se tabelas idôneas:
 - 6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.
 - 6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.
 - 6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.
 - 6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.

- 7 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 8 O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado em uma distância igual ou menor que 5 (cinco) km, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo da Câmara Municipal de Londrina.
- 9 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 10 Quanto à necessidade.

84 10.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

- 11 Quanto ao quantitativo.

11.1 O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

- 12 Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

12.1 Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos

sobre o tema.

12.2 As tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO, consultadas no site dia 14 de fevereiro de 2019, não contemplam as versões dos modelos de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Londrina. A título de exemplo: na tabela divulgada em 2019, analisou-se apenas o rendimento do Logan Expression 1.6, 16V mas o veículo da entidade é Logan Expression 1.6, 8V ; o veículo fiat analisado foi o Grand Siena e a Câmara possui o veículo Siena Essence. Já os veículos Polos 1.6 8V e 2.0 8V também não correspondem ao modelo analisado 1.6 16V. A tabela de 2018 também não contempla as versões dos veículos da Câmara, conforme documentação apresentada.

12.3 Desse modo, o critério-base dos “70%” foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

- 13 Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

13.1 O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

- 14 Quanto ao limite geográfico.

14.1 Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

14.2 Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

14.3 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,111 e 0,112 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de apenas 0,118 e 0,164, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando

economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

14.4 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

14.5 Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado em 5 (cinco) Km, pois, em breve pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo-ANP, constatou-se a existência de no mínimo 20 postos neste perímetro (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

- 15 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:
- 15.1 Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.
- 15.2 Siena Essence 1.6 16V (Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2010, Ano do Modelo: 2011, Placa: ATI1054, Chassi: 9BD17277EB3585811.
- 15.3 Polo Sedan 2.0 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUV5795, Chassi: 9BWDE49N5CP014731.
- 15.4 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;
- 15.5 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.
- 16 O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.
- 17 Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.
- 18 O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.
- 19 A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades

decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

- 20 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo fiscal da Ata, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.
- 21 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.
- 22 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
- 22.1 A data e a hora do abastecimento;
- 22.2 Identificação do posto.
- 22.3 O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
- 22.4 O Preço do combustível no empenho.
- 22.5 O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
- 22.6 Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro.
- 22.7 A identificação e assinatura do condutor e autorização do Fiscal da Ata, de funcionário do Departamento ou da Diretoria.
- 23 Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle do Fiscal da Ata.
- 24 A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 25 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo -

ANP e demais legislações correlatas.

- 26 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 27 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo fiscal da Ata semanalmente.
- 28 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 29 O fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 30 O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 31 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

- 32 A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 33 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 34 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 35 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser

superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

- 36 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 37 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.
- 38 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.
- 39 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 40 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 41 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 42 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 46 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 47 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 48 A Contratada obriga-se a:
- 48.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 48.2 Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 48.3 Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
- 48.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 48.5 Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 48.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 48.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

- 48.8 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 48.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 48.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.
- 48.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 48.12 Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 48.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 48.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 48.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 48.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 48.17 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 49 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
- 49.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- 49.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

49.3 Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

50 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

51 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

51.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

51.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

51.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

51.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

52 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

53 A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 05 de junho de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente Departamento de Administração Predial

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*], para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [*número*], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. [número e ano] PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 Estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse, as disposições sobre prazos, condições de entrega e aceitação, bem como demais questões da contratação.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 8 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 04 de

outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9 Os preços unitários são:

Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano x Desconto aplicável (%)
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$
TOTAL				R\$

10 O presente instrumento possui valor total de [preço].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.

13 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.

14 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.

15 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.

16 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

20.1O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.2A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial, e a gestão pela servidora Lilian Denobi Matsubara Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

21 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

21.1Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

21.2Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

21.3Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

21.4Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 23 O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 25.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 25.2 Multa.
- 25.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de Empenho, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 25.2.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.
- 25.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 26 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 26.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 26.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 26.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.5 Não manter a proposta;
- 26.1.6 Cometer fraude fiscal;

- 26.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 27 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 28 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 29 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 30 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 31 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 31.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 32 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 33 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 34 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 35 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 36 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 37 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 38 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 39 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 40 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 41 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 41.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 41.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 41.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexa causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 42 Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 43 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 43.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 43.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 43.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 43.4A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 44 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 45 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 46 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 47 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 48 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]

ANEXO VI – CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL

FORA DE QUALQUER ENVELOPE (Credenciamento – Seção V do Edital)
• Documento de identificação do representante – oficial com foto
• Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração)
• A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III)
• Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

ENVELOPE 1 (Proposta – Seção VI do Edital)
• Proposta

ENVELOPE 2 (Habilitação – Seção IX do Edital)
• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), conforme item 42 do edital
• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual
• Link para empresas com sede no Estado do Paraná:

http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários) Link para empresas com sede no Município de Londrina: http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=2093
• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao
• Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante
• Declaração, firmada por seu representante legal, de que não há em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Anexo IV do Edital);



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 311/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Controle interno prévio - Processo Administrativo nº. 29/2019 – Pregão Presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Londrina, 19 de junho de 2019.

Prezados,

Considerando o Relatório de Preços (seq. 2.3, fl. 37), o Termo de Fixação de Preço Máximo (seq. 2.4, fl. 38) e o Relatório para análise acerca da possibilidade de realização de Pregão Presencial com ampla concorrência (seq. 2.11, fls. 48-49), encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe para controle interno prévio.

Informamos que foi incluído no processo a Minuta do Edital à seq. 2.12 (fls. 50-68) e, no momento oportuno – fase de Edital – será anexado ao processo a Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Comunicação Interna n.º 122/2019

Data: 19 de junho de 2019

De: **Controladoria**

Para: **Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

Assunto: **Análise Prévia – Processo Administrativo nº 27/2019 – Dispensa de Licitação – Manutenção nos extintores e mangueiras de incêndio.**

Prezado Gerente,

Através da C.I. nº 301/2019 – DSP, (fl. 79) foi solicitado para que esta Controladoria efetuasse a análise prévia do processo em epígrafe.

Analizamos a documentação acostada nos autos (fls. 01 a 79) e efetuamos as seguintes recomendações:

1. Quanto à garantia da prestação dos serviços

Não foi estipulado pela Administração o prazo de garantia da prestação dos serviços. Também deverão ser determinadas quais as obrigações da contratada durante a vigência do prazo de garantia (prazos para atendimento de chamados, refazimento de serviços, substituição de peças, etc.).

2. Quanto à qualificação técnica da empresa

O Termo de Referência em seu item “6.1” (fl. 13), informa da necessidade da empresa prestadora de serviços manter cadastro atualizado junto ao INMETRO para a realização dos serviços de manutenção. Solicitar a referida documentação da empresa a ser contratada, uma vez que não identificamos a mesma nos autos e verificar se é o único requisito necessário para demonstrar a sua qualificação técnica.

3. Quanto à aplicação das multas

Aplicar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação das multas escalonando o percentual de multa a ser aplicado e o limite máximo para a sua aplicação.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

4. Quando da necessidade de substituição de peças

Deve ficar claro no Termo de Referência de quem é a obrigatoriedade do fornecimento de peças, inclusive, quais as implicações para a execução do contrato caso as peças não sejam fornecidas, quer seja pelo contratado ou pela Administração.

5. Quanto aos orçamentos apresentados

Fazer verificação quanto aos valores orçados pelas empresas consultadas, pois ocorreram as seguintes situações:

- a) Falta de cotação de preços para alguns dos tipos de serviços;
- b) Falta de multiplicação dos preços dos serviços pelos quantitativos de equipamentos.

6. Quanto à dotação orçamentária

Conforme informado pelo Departamento Financeiro, durante o exercício já foram empenhados no mesmo elemento e desdobramento de despesa o montante de R\$ 39.363,66 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), o que significa dizer que não é possível efetuar a presente contratação através de dispensa de licitação.

7. Mudança de critério para contratação

Em momento algum foi justificado no Termo de Referência a necessidade de se contratar os objetos de uma mesma empresa, pelo contrário, o Termo de Referência deixa bem claro que existiam dois lotes o que leva a crer que as contratações poderiam ser separadas.

Entretanto, ao final das cotações, quando apurou-se que para cada lote houve uma empresa vencedora, foi decidido que a aquisição deveria ser pelo total.

Entendemos que quando se inicia um processo de contratação não se pode mudar as regras do certame ao final sem que haja uma justificativa plausível, devendo, no presente caso, a contratação ser realizada por item, de acordo com os preços apresentados pelas empresas consultadas.

8. Declaração negativa de trabalho infantil

A declaração constante do processo foi apresentada através de cópia (fl. 72). Deve ser anexada a documentação original ou proceder a autenticação da mesma nos termos do art. 32, da Lei 8.666/93.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Por fim, uma vez tomada as providências recomendadas, não obstatos o normal prosseguimento do feito, devendo o mesmo ser analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa, nos termos do parágrafo único, art. 38, da Lei 8.666/93.

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Em virtude das diversas orientações relativas às licitações, proferidas no decorrer dos últimos anos, que julgamos suficiente para o aprimoramento dos processos, e a necessidade de desenvolvimento das atividades previstas no “Planejamento de Atividades para o biênio 2019/2020”, desta Controladoria, informamos que a partir desta data não efetuaremos mais a análise prévia dos processos licitatórios, sendo que os mesmos serão analisados por amostragem de acordo com a agenda a ser estabelecida por este departamento.

Aproveitamos o ensejo para efetuar a devolução dos processos administrativos n.ºs 21, 22 e 29/2019.


Atenciosamente,

Silvio Palma Meira
Responsável pelo Controle Interno






Julia Saragoca Santos

Sua sessão expira em: 40min24 

Tramitação Interna de Processos - Listagem de Tramitações Relacionadas ao Processo

 [Voltar para a lista](#)

ID processo	Origem	Destino	Data chegada	Prazo	Data do Recebido	Encaminhado em:	Texto	Cancelar
22698 n.0	Pareceres juliasantos	DSP Julia Saragoca Santos	06/06/2019		06/06/2019 00:00:00	06/06/2019	<p>Processo Iniciado</p> <p>Modalidade: 6 Número do Processo: 29 Ano do Processo: 2019 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.</p>	
22698 n.1	Pareceres juliasantos	FIN Hermes de Faria Barbeta	10/06/2019		10/06/2019 18:52:12	10/06/2019	<p>Prezados, favor verificar CI anexa.</p> <p>Júlia - Suprimentos</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>173531CI-solicita-parecer-contabil_ass.pdf</p> <p style="text-align: center;">Visualizar</p> </div>	
22698 n.2	Pareceres hermesbarbeta	DSP Julia Saragoca Santos	10/06/2019		11/06/2019 13:48:42		<p>CI. Nº 079/2019-FIN.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>185323CI-079-19_ass.pdf</p> <p style="text-align: center;">Visualizar</p> </div>	
22698 n.3	Pareceres juliasantos	CON Silvio Palma Meira	19/06/2019		19/06/2019 18:28:59	19/06/2019	<p>Prezados, Favor verificar CI anexa.</p>	
		CON Vastiler Horacio				19/06/2019	<p>Atenciosamente,</p>	
		CON Wagner Alves				19/06/2019	<p>Júlia Saragoça - Suprimentos</p>	
22698 n.4	Pareceres silviomeira	DSP Julia Saragoca Santos	19/06/2019		24/06/2019 13:17:25		<p>Devolvido conforme CI 122/2019 constante no processo 27/2019</p>	



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 331/ 2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 29/2019 – Pregão Presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Londrina, 03 de julho de 2019.

Prezados,

Considerando que o Processo Administrativo em epígrafe foi encaminhado para a Controladoria desta Casa em 19/06/2019 e devolvido na mesma data sem apreciação (conforme Tramitação Interna anexa – seq. 2.15, fl. 73);

Considerando a recente orientação de se encaminhar os Processos Administrativos primeiro para a Assessoria Jurídica desta Casa e depois para a Controladoria para fins de realização do controle interno prévio;

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer jurídico sobre a minuta de Edital de Pregão Presencial para registro de preço da aquisição de combustíveis (seq. 2.5, fls. 47-65), bem como sobre os atos até aqui praticados, em especial com relação à possibilidade de se realizar o Pregão em ampla concorrência – e não exclusivo para MEs/EPPs – (conforme Relatório de seq. 2.11, fls. 48-49).

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas, caso necessário.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo:

Luiz Fernando Moraes Marendaz

Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Licitação, na modalidade de pregão com registro de preço, para eventual aquisição de combustíveis.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS – MENOR DESCONTO - COMBUSTÍVEIS – AMPLA CONCORRÊNCIA – DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

1. RELATÓRIO

Por meio da CI n. 331/2019-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, minuta de edital de licitação, na modalidade de pregão presencial com registro de preços, com o seguinte objeto: eventual aquisição de combustíveis.

Como justificativa, o Departamento de Administração Predial afirma no Termo de Referência que:

“O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.”

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto (fl. 3 a 32); tabela de preços de combustíveis elaborada pela ANP (fl. 33 a 36); relatório de pesquisa do mercado estabelecendo o preço médio (fl. 37); termo de fixação de preço máximo (fl; 38); comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa (CI 79/2019-FIN, fl. 40); e minuta do edital e da ata de registro de preços.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

O Departamento de Suprimentos sugere a adoção da modalidade licitatória Pregão, por entender serem os objetos comuns, com especificações usuais do mercado, registrando-se os preços.

Também informa que, apesar dos termos do art. 48 da LC nº 123/2006, não realizará o certame exclusivamente para ME e EPP, pois o histórico de licitações do objeto, bem como pesquisa de mercado realizada previamente, indicaram não haver empresas nesta qualidade habilitadas ou interessadas a participar do certame.

Após, conforme determina o art. 38, inc. VI e parágrafo único da Lei nº 8666/1993, as minutas do edital e da ata de registro de preços foram enviados a esta Assessoria para emissão de parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

a. Da Ampliação da Concorrência

Com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, as licitações públicos cujo valor do objeto não ultrapasse R\$ 80.000,00 devem, em regra, ser destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, esta norma possui exceções. Uma delas, trazida pelo art. 49, inc. II, da mesma LC nº 123/2006, autoriza que a licitação seja aberta para ampla





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

concorrência quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

É o que visualizamos no presente caso. O histórico de certames realizados nos anos anteriores, bem como a pesquisa de mercado feita pelo Departamento de Suprimentos mostraram que não existem fornecedores suficientes, enquadrados na condição de ME e EPP, aptos ou interessados a participar do presente certame.

Sendo assim, reputamos válida a opção pela ampliação da concorrência, ante as razões apresentadas no relatório de fl. 48 dos autos.

b. Dos Demais Aspectos do Edital

A modalidade escolhida – Pregão Presencial – atende às características exigidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10520/2002, ou seja, contratação de produtos ou serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

A escolha pelo registro de preços também se encontra correta, ante a possibilidade de aquisição dos produtos de forma fracionada, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/1993 e art. 3º, inc. IV, do Decreto Federal nº 7892/2013¹, aplicável ao caso por falta de normativa local.

¹ “Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Nos demais aspectos, o procedimento como um todo se encontra em conformidade com a legislação.

Há, conforme determinação legal, descrição e quantidade necessária dos serviços cujos preços serão registrados, justificativa para sua eventual contratação, tabela de preços oficial que embasou o preço máximo, e confirmação do Departamento Financeiro informando a existência de recursos orçamentários para a despesa.

Quanto à minuta do edital e da ata de registro de preços, estão de acordo com a legislação vigente.

Os demais aspectos legais foram atendidos, em conformidade com o que determina a legislação pátria.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, aprovo a minuta do edital e da ata de registro de preços, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 5 de julho de 2019.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939



INTIMAÇÃO

A **Sercomtel S.A Telecomunicações**, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 002/2018, que tem por objeto credenciar empresas Provedoras ISP (Internet Service Provider), para a Sercomtel S.A. Telecomunicações, para a prestação de serviços técnicos pela Credenciada compreendendo o provimento de infraestrutura de rede de acesso, a instalação, a manutenção, atendimento e resolução de defeitos, dos produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. Telecomunicações, dirigido a pessoas físicas e jurídicas, conforme a Especificação Técnica Sercomtel ETS nº 028/18 **Anexo E** e **Anexo F**, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Resolução nº 001/2019**, julgou **HABILITADA** a empresa **ISUPER TELECOMUNICAÇÕES INFO LTDA**, por ter a mesma atendido à todas as exigências disposta no **item 4**, do Edital. O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao **item 6.2** do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 08/01/2019, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se. Londrina, 11 de janeiro de 2019. Marcia Dolores Cruciol - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 183/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 3º, inc. IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a função de Pregoeiro os servidores desta Casa abaixo relacionados:

- I. Anderson Rafael Delattre Abe – matrícula 08111;
- II. Luiz Fernando Moraes Marendaz – matrícula 02811;
- III. Felipe Werlang Paim – matrícula 08713;

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento, a abertura, o exame e a classificação das propostas escritas de preços;
- III. A condução da sessão pública do pregão, incluindo procedimentos relativos aos lances verbais e à seleção da proposta ou do lance de menor preço;
- IV. A abertura e a análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;
- V. O recebimento e o processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;
- VI. O processamento dos recursos interpostos pelos licitantes;
- VII. A adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso;
- VIII. A elaboração de ata;
- IX. A direção dos trabalhos de sua Equipe de Apoio;
- X. O encaminhamento dos autos do processo, devidamente instruído, à autoridade competente para o julgamento de recursos, seguindo-se a adjudicação, a homologação e a contratação, ou, no caso de não haver interposição de recursos, para a homologação e a contratação
- XI. A prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 3º. O Edital de Licitação determinará, em cada caso, qual será o Pregoeiro responsável.

Art. 4º. Podem atuar como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, os seguintes servidores:

- I. designados como Pregoeiros no art. 1º, desta Portaria, nos procedimentos de licitação em que não atuarem nesta qualidade;
- II. Angélica Tiemi Nakai – matrícula 5813;
- III. Bruna Fernandes Lonni Hipolito – matrícula 8613;
- IV. Julia Saragoça Santos – matrícula 10318;
- V. Lilian Matsubara Denobi Vieira – matrícula 11018;
- VI. Maurício Calgarotto – matrícula 17918;
- VII. Mítio Yoshida – matrícula 04212;

Art. 5º. O Pregoeiro fica autorizado a convocar membros da Equipe de Apoio, e, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Casa, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 6. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 108/2016.

Registre-se e Afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, em 19 de dezembro de 2018. Aílton Nantes, Presidente

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 72/2018

Dispensa de Licitação nº 01/2019

Objeto: Contratação de seguro para três veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Londrina.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 348/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Controle interno prévio - Processo Administrativo nº. 29/2019 – Pregão presencial
- Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis.

Londrina, 09 de julho de 2019.

Prezados,

Considerando o parecer jurídico de fls. 75-78 (seq. 2.17), encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe para controle interno prévio.

Informamos, ainda, que a minuta do Edital foi incluída às fls. 50-68 (seq. 2.11).

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Comunicação Interna n.º 139/2019

Data: 18 de julho de 2019.

De: Controladoria

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Análise Prévia – Processo Administrativo n.º 29/2019 – Pregão Presencial – Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotivos.

Prezado Gerente,

Os autos do processo administrativo em referência foi encaminhado a esta Controladoria através da CI n.º 348/2019 – DSP, para que seja procedido o controle preventivo.

Pela análise dos autos desse processo (fls. 1 a 80), identificamos alguns pontos que passamos a comentar:

- Sugerimos alteração dos itens “17.2” e “27” do edital (fl. 52) que trata da forma da apresentação das propostas, uma vez que o critério de escolha será o maior desconto ofertado e não o preço unitário do produto em moeda corrente nacional;

Ainda, caso a Administração possua parâmetros (histórico), poderá fixar um desconto mínimo a ser aplicado ao preço médio da ANP.

- Corrigir a numeração das seções do Edital a partir da “Seção VIII” (a correção deverá ser realizada no índice e nas páginas do Edital);
- Atentar-se para a numeração correta das páginas referenciadas no índice do Edital (fl. 50);
- Corrigir o número do anexo referenciado no item “4.2” do Edital (fl. 51);
- Alterar a redação do item “9” da Minuta da Ata de Registro de Preços (fl. 65), utilizando-se do texto abaixo, constante da Ata de Combustíveis ainda vigente, que identifica o desconto a ser praticado:

Está registrada na presente ata o desconto de ____% (_____ por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

- No Anexo VI do Edital – *Check List* (fl. 68), alterar o item referenciado no segundo tópico que trata do Envelope 2 (Habilitação), pois em vez de “item 42” do Edital o correto é “item 45” e acrescentar, ao final do quadro, a necessidade de apresentação do documento constante no item “49” do Edital;
- Inserir regra (Edital ou Ata de Registro de Preços) quanto à formatação do preço a ser informado na solicitação do empenho e para a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, baseado no dispositivo constante do art. 20, da Resolução n.º 41/2013 da ANP, conforme segue:

Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos **com três casas decimais** no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, **o valor total a ser pago** resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, **considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais**, desprezando-se as demais. (destaque nosso)

Atendidas as recomendações supra, não obstamos ao normal prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Silvio Palma Meira
Responsável pelo Controle Interno





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE PREÇOS

Processo Administrativo – DG nº. 29/2019.

Objeto: Pregão presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Em atendimento à recomendação feita pela Controladoria desta Casa em sede de controle interno prévio (seq. 2.20, fl. 81), informamos o histórico dos descontos praticados nas contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Londrina, conforme tabela abaixo:

Histórico dos descontos praticados nas contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Londrina		
Ano	Desconto Etanol	Desconto Gasolina
2018	3 %	3 %
2017	0,5 %	0,5 %
2016	0,2 %	0,2 %
2015	0,9 %	0,9 %
MÉDIA	1,15 %	1,15 %

Assim sendo, sugerimos à Presidência desta Câmara Municipal de Londrina a fixação do **desconto mínimo** de 1,15% (um vírgula quinze por cento) a ser aplicado sobre o preço médio da Tabela de Referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP para o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Londrina, 29 de Julho de 2019.

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

TERMO COMPLEMENTAR DE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

Processo Administrativo – DG nº. 29/2019.

Objeto: Pregão presencial – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Considerando o Relatório Complementar de Preços (seq. 2.21, fl. 83), fixo como **desconto mínimo** o percentual de 1,15% (um vírgula quinze por cento) a ser aplicado sobre o preço médio da Tabela de Referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP, conforme tabela abaixo:

Histórico dos descontos praticados nas contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Londrina		
Ano	Desconto Etanol	Desconto Gasolina
2018	3 %	3 %
2017	0,5 %	0,5 %
2016	0,2 %	0,2 %
2015	0,9 %	0,9 %
MÉDIA	1,15 %	1,15 %

Londrina, 29 de Julho de 2019.

Ailton Nantes
Presidente





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019 TIPO: MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço maior desconto, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste Edital e Anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DESCONTO MÍNIMO: 1,15 % (UM VÍRGULA QUINZE POR CENTO) SOBRE A MÉDIA DA TABELA DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCMBUSTÍVEIS – ANP.

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Felipe Werlang Paim, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 183/2018, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no **dia 21 de agosto de 2019, às 9 horas e 15 minutos**, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Aviso de Licitação encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser obtido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 13 H ÀS 18 H): JÚLIA SARAGOÇA (TEL.: 3374-1273) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).



Índice

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	5
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO.....	9
SEÇÃO XI – DOS RECURSOS.....	11
SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	12
SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	13
SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
SEÇÃO XV – DOS ANEXOS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	26
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.....	27
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99).....	28
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	29
ANEXO VI – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL.....	38



SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
 - 1.1 Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.
 - 1.2 Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.
- 2 O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
 - 2.1 O desconto mínimo será de 1,15% (um vírgula quinze por cento) sobre o valor da Tabela de Referência da ANP.
- 3 Para a composição do preço máximo do certame foram utilizados os seguintes valores:

Período de referência: De 26/05/2019 a 01/06/2019 (Tabelas ANP – fls. 33-36; seq. 2.1 e 2.2 dos autos)				
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL				R\$ 57.600,00

- 4 A contratação será feita por meio do Sistema de Registro de Preço e formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
 - 4.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 - 4.2 A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V).
- 5 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no



Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V deste Edital).

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6 As despesas com a execução do objeto referente ao presente certame, correrão à conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8 É vedada a participação nesta licitação de:
- 8.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 8.2 Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
 - 8.3 Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
 - 8.4 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 8.5 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 8.6 Pessoas jurídicas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.
 - 8.7 Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
 - 8.8 Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 9 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 9.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
- 9.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;



- 9.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
- 9.1.3 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III).
- 9.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
- 9.2 O envelope nº. 1 (Proposta);
- 9.3 O envelope nº. 2 (Documentação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 10 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 11 O representante do licitante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 12 São documentos que conferem ao representante do licitante poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante:
 - 12.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual nos casos em que o representante do licitante é designado como administrador capaz de representar o licitante isoladamente.
 - 12.2 O documento do subitem anterior, acompanhado de procuração por instrumento público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), com poderes necessários para formulação de propostas, para a prática dos demais atos inerentes ao certame, caso o representante do licitante não seja designado como administrador capaz de representar o administrador isoladamente.
- 13 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 14 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
 - 14.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
 - 14.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



- 15 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e conter em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
- 15.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
- 15.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 16 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.
- 16.1 Para a participação por via postal o licitante deverá enviar em invólucro único:
- 16.1.1 Os dois envelopes (documentação e proposta);
- 16.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (anexo III);
- 16.1.3 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
- 16.2 Se os documentos referentes à condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não forem apresentados ou estiverem dentro dos envelopes de proposta ou de habilitação, o licitante não usufruirá dos benefícios relativos a tal condição.
- 16.3 O invólucro único deve ser endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação: “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
- 16.4 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 17 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:
- 17.1 As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 17.2 O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na**



contratação do objeto.

- 18 A apresentação da proposta implica:
- 18.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
 - 18.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
 - 18.3 Obrigação de cumprir sua proposta, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;
 - 18.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 19 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20 É facultado ao licitante apresentar catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.
- 21 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 22 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 23 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificará aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 24 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 25 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.



- 25.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 25.2 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 26 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 27 O julgamento será realizado pelo maior desconto e somente serão aceitas duas casas decimais.
- 28 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 29 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, com obediência aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 30 Encerrada a etapa de lances, caso o vencedor não seja um licitante enquadrado na lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% (cinco por cento) do menor preço apurado na etapa de lances.
- 31 Caso tenha ofertado, o Pregoeiro a convocará a apresentar novo lance, inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo de 5 minutos, passando, se assim a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder, à condição de primeira colocada.
- 32 A não apresentação da proposta indicada acima implicará decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar suas propostas.
- 33 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 34 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 35 Será desclassificada a proposta final que:
- 35.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
 - 35.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
 - 35.3 Deixar de apresentar as comprovações e declarações exigidas.
 - 35.4 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
 - 35.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 35.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 36 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 37 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, caso em que deverá apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 38 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 39 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor nas seguintes situações:
- 39.1 Quando identificada a licitante classificada em primeiro lugar;
 - 39.2 Quando o pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta subsequente, em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante com proposta classificada em primeiro lugar.
- 40 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e atribuir-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 41 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO



- 42 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.
- 43 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 44 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 45 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 45.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 46 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 46.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 46.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 46.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 46.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 46.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 46.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 47 Para a **qualificação econômico-financeira** a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 48 A empresa deverá apresentar uma **declaração** de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital.
- 49 Para a **qualificação técnica**, o licitante deverá apresentar **certificado de posto**



revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

- 50 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 51 Caso alguma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que é vencedora, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 51.1A não inserção da certidão no envelope de habilitação, mesmo que apresente restrição, no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 51.2 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 52 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 53 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

- 54 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, os demais licitantes consideram-se desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.



- 55 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 56 Não serão conhecidos:
- 56.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 56.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 56.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 57 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 58 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, sejam apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 59 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 60 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor:
- 60.1 Por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso; ou
- 60.2 Por ato da autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 61 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições cumulativas:
- 61.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 61.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 61.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 62 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificará sua aceitabilidade e procederá à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



- 63 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.
- 64 Encerrado o prazo do item anterior, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 65 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo V deste edital).
- 66 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.
- 67 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 68 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.
- 68.1 O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.
- 69 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preço (Anexo V), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do contrato, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, rescisões, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 70 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, cujo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias



úteis.

- 70.1A impugnação protocolada intempestivamente será admitida como exercício do direito de petição.
- 70.2A autoridade competente, por razões de interesse público, poderá suspender a sessão pública para garantir a segurança da contratação.
- 71 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com reabertura do prazo legal nos casos em que a alteração afeta a formulação das propostas.
- 72 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro das ocorrências.
- 73 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 74 Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 75 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 76 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 77 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 78 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 79 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 80 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 81 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 82 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XV – DOS ANEXOS

- 83 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 83.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 83.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 83.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
 - 83.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 83.5 Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preço
 - 83.6 Anexo VI: *CHECKLIST* da documentação para Pregão Presencial.

Londrina, em 05 de agosto de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
 - 1.1 750L (setecentos e cinquenta litros) mensais de Etanol.
 - 1.2 600L (seiscentos litros) mensais de Gasolina Comum.
- 2 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.
- 3 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.
- 4 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.
- 5 Caso a aplicação do índice de “70%” culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.
- 6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em ata.
 - 6.1 Consideram-se tabelas idôneas:
 - 6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.
 - 6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.
 - 6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.
 - 6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.



- 7 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 8 O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado em uma distância igual ou menor que 5 (cinco) km, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo da Câmara Municipal de Londrina.
- 9 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 10 Quanto à necessidade.

10.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

- 11 Quanto ao quantitativo.

11.1 O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

- 12 Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

12.1 Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos



sobre o tema.

12.2 As tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO, consultadas no site dia 14 de fevereiro de 2019, não contemplam as versões dos modelos de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Londrina. A título de exemplo: na tabela divulgada em 2019, analisou-se apenas o rendimento do Logan Expression 1.6, 16V mas o veículo da entidade é Logan Expression 1.6, 8V ; o veículo fiat analisado foi o Grand Siena e a Câmara possui o veículo Siena Essence. Já os veículos Polos 1.6 8V e 2.0 8V também não correspondem ao modelo analisado 1.6 16V. A tabela de 2018 também não contempla as versões dos veículos da Câmara, conforme documentação apresentada.

12.3 Desse modo, o critério-base dos “70%” foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

13 Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

13.1 O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

14 Quanto ao limite geográfico.

14.1 Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

14.2 Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

14.3 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,111 e 0,112 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de apenas 0,118 e 0,164, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando



economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

14.4 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

14.5 Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado em 5 (cinco) Km, pois, em breve pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo-ANP, constatou-se a existência de no mínimo 20 postos neste perímetro (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

15 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

15.1 Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.

15.2 Siena Essence 1.6 16V (Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2010, Ano do Modelo: 2011, Placa: ATI1054, Chassi: 9BD17277EB3585811.

15.3 Polo Sedan 2.0 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUV5795, Chassi: 9BWDE49N5CP014731.

15.4 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

15.5 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

16 O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

17 Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

18 O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

19 A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades



decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

- 20 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo fiscal da Ata, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.
- 21 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.
- 22 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - 22.1 A data e a hora do abastecimento;
 - 22.2 Identificação do posto.
 - 22.3 O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
 - 22.4 O Preço do combustível no empenho.
 - 22.5 O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
 - 22.6 Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro.
 - 22.7 A identificação e assinatura do condutor e autorização do Fiscal da Ata, de funcionário do Departamento ou da Diretoria.
- 23 Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle do Fiscal da Ata.
- 24 A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 25 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo –



ANP e demais legislações correlatas.

- 26 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 27 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo fiscal da Ata semanalmente.
- 28 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 29 O fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 30 O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 31 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

- 32 A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 33 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 34 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 35 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser



superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

- 36 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 37 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.
- 38 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.
- 39 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 40 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 41 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 42 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 46 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 47 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 48 A Contratada obriga-se a:
- 48.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 48.2 Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 48.3 Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
- 48.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 48.5 Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 48.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 48.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



- 48.8 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 48.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 48.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.
- 48.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 48.12 Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 48.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 48.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 48.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 48.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 48.17 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 49 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
- 49.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- 49.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



- 49.3 Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 50 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 51 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 51.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 51.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
- 51.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
- 51.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 52 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 53 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 23 de julho de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente Departamento de Administração Predial



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [*número*], para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 ‘Documentação’)



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. [número sequencial de atas e contratos]/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], nos seguintes termos:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 Estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse, as disposições sobre prazos, condições de entrega e aceitação, bem como demais questões da contratação.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 8 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 04 de



outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9 Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de ___% (_____ por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Período de referência: De 26/05/2019 a 01/06/2019 (Tabelas ANP – fls. 33-36; seq. 2.1 e 2.2 dos autos)				
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano x Desconto aplicável (%)
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$
TOTAL				R\$

- 10 O presente instrumento possui valor total de [*preço*].
- 11 Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.
- 11.1 Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.



- 14 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 15 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 16 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 21.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 21.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial, e a gestão pela servidora Lilian Denobi Matsubara Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.



- 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 26.2 Multa.
- 26.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de Empenho, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 26.2.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.



- 26.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 27 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 27.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 27.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 27.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 27.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 27.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 27.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 27.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 28 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 29 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 30 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 31 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 32 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 32.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 33 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 34 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa,



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

- 35 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 36 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 37 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA – E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 38 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 39 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 40 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 41 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 42 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 42.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 42.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 42.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o



evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

- 43 Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 44 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

44.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

44.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

44.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

44.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 45 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 46 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 47 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 48 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 49 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de



Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, *[dia, mês e ano]*.

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]



ANEXO VI – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL

FORA DE QUALQUER ENVELOPE (Credenciamento – Seção V do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Documento de identificação do representante – oficial com foto
<ul style="list-style-type: none">• Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração)
<ul style="list-style-type: none">• A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III)
<ul style="list-style-type: none">• Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

ENVELOPE 1 (Proposta – Seção VI do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Proposta

ENVELOPE 2 (Habilitação – Seção IX do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
<ul style="list-style-type: none">• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), conforme item 45 do edital.
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual• Link para empresas com sede no Estado do Paraná:



<p>http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica</p> <ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários) <p>Link para empresas com sede no Município de Londrina: http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=2093</p>
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) <p>Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp</p>
<ul style="list-style-type: none">• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. <p>Link: http://www.tst.jus.br/certidao</p>
<ul style="list-style-type: none">• Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante
<ul style="list-style-type: none">• Declaração, firmada por seu representante legal, de que não há em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Anexo IV do Edital);
<ul style="list-style-type: none">• Para a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, desdobramento: 3390.300101 – Etanol 3390.300102 – Gasolina.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DESCONTO MÍNIMO: 1,15% (Um vírgula quinze por cento) sobre a média da Tabela de Referência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09 horas e 15 minutos do dia 21/08/2019.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.

RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1324 (Gabriel).

Em 06/08/2019

Mark Almeida
Diretor-Geral



4	Gangorra (equipamento oscilante axial), 03 pranchas, 6 lugares - confeccionada em aço carbono - assentos confeccionado em aço carbono - deve atender a NBR 16071:2012	80	Und	Flex Equipment	R\$ 1.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 352.000,00	

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro; JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – EIRELI ME: Julio Cesar Gasparini Junior – Representante Legal. Londrina, 05 de Agosto de 2019.

EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 194/2019-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 730/2019-FUL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de parques infantis em aço carbono montados e instalados, conforme demais especificações e condições constantes no Termo de Referência.

LICITANTE VENCEDORA: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – EIRELI ME, CNPJ 08.973.569/0001-45.

Item	Especificação do material	Qtd	Und	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Balanço com eixo de rotação (tipo I), 04 lugares, confeccionado em aço carbono assentos confeccionado em aço carbono - deve atender a NBR 16071:2012	80	Und	Flex Equipment	R\$ 1.420,00	R\$ 113.600,00
2	Escorregador autônomo, confeccionado em aço carbono - assentos confeccionado em aço carbono comprimento da prancha de, no mínimo 0, 2 metros. -produto deve atender a NBR 16071:2012.	80	Und	Flex Equipment	R\$ 1.000,00	R\$ 80.000,00
3	Gira-gira (Carrossel), 08 lugares confeccionado em aço carbono, - assentos confeccionado em aço carbono - produto deve atender a NBR 16071:2012.	80	Und	Flex Equipment	R\$ 980,00	R\$ 78.400,00
4	Gangorra (equipamento oscilante axial), 03 pranchas, 6 lugares - confeccionada em aço carbono - assentos confeccionado em aço carbono - deve atender a NBR 16071:2012	80	Und	Flex Equipment	R\$ 1.000,00	R\$ 80.000,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

Londrina, 05 de Agosto de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2019

Processo Administrativo nº. 29/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, desdobramento: 3390.300101 – Etanol 3390.300102 – Gasolina.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DESCONTO MÍNIMO: 1,15% (Um vírgula quinze por cento) sobre a média da Tabela de Referência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09 horas e 15 minutos do dia 21/08/2019.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.

RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1324 (Gabriel).

Em 06/08/2019. Mark Almeida, Diretor-Geral

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONVITES IMPRESSOS.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no Relatório do Pregoeiro e o registrado nas atas das sessões públicas, em que o Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação à empresa SYDNEI MARIA DA SILVA CONTREIRA 15427213856 – MEI, inscrita no CNPJ nº. 24.313.128/0001-73, pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço unitário	Quantidade estimada	Preço total máximo
------	-----------	----------------	---------------------	--------------------



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Às 09 horas e 15 minutos do dia 21 de agosto de 2019, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Londrina, foi realizada a primeira sessão pública do pregão presencial em epígrafe para Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, com a presença do Pregoeiro, o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz, e da equipe de apoio, composta pelos servidores Bruna Fernandes Lonni Hipólito e Maurício Calgarotto, designados pela Portaria nº. 183/2018 e pelo Edital do referido certame. Também acompanhou a sessão o servidor Gabriel Cazado Candreva.

O Pregoeiro abriu a sessão pública, mas não se apresentaram licitantes até o momento da declaração de seu encerramento às 09:45. Assim, o Pregoeiro declarou a licitação deserta.

A presente ata foi lida e assinada pelos presentes.

Pregoeiro:

Luiz Fernando Moraes Marendaz

Luiz Fernando Marendaz

Equipe de Apoio:

Bruna Fernandes Lonni Hipólito

Bruna Lonni

Maurício Calgarotto

Maurício Calgarotto

Acompanhou a sessão:

Gabriel Cazado Candreva

Gabriel Cazado Candreva



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2019 – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

1. Da fase interna

O Processo Administrativo nº 29/2019 foi autuado em 04 de junho de 2019 para atender à Requisição do Departamento de Administração Predial.

O preço máximo e o desconto mínimo foram fixados pela Presidência (fl. 38 e 84 dos autos, respectivamente), e na sequência, consolidou-se a minuta do edital (50-68), na qual se inclui a minuta Ata de Registro de Preços (fls. 64-67), ambas aprovadas pelo parecer jurídico de fls. 75-78.

Consideradas as observações da Controladoria às fls. 81 e 82, o edital foi assinado pela Diretoria-Geral e publicado no site da CML, o aviso de licitação foi publicado no Jornal Oficial de Londrina, no Jornal Folha de Londrina e no quadro de avisos do prédio da Câmara Municipal de Londrina (fls. 85-123), com sessão agendada para 21 de agosto de 2019, às 09 horas e 15 minutos.

2. Da fase externa

A fase externa da licitação está devidamente narrada na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de agosto de 2019, às 09 horas e 15 minutos, conforme fl. 127 dos autos.

Considerando que nenhum licitante compareceu à Sessão Pública, o certame foi declarado deserto pelo Pregoeiro.

Assim, encaminho os autos do processo em epígrafe para análise da Assessoria Jurídica, nos termos do Acórdão 3638/2015 – Tribunal Pleno do TCE – PR.



Após, encaminhado à Diretoria-Geral para decisão acerca de providências a serem tomadas para a efetivação da contratação do objeto em epígrafe.

Londrina, 21 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Pregoeiro





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Fase externa da licitação, na modalidade de pregão com registro de preço, para eventual aquisição de combustíveis.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS – MENOR DESCONTO - COMBUSTÍVEIS – LICITAÇÃO DESERTA – ANÁLISE DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

1. RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio desta Prefeitura parecer jurídico sobre os aspectos legais do Pregão Presencial nº 20/2019, cujo certame ocorreu no dia 21 de agosto de 2019.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação. Submetido anteriormente ao Departamento Jurídico, aprovamos a minuta do edital e da ata de registro de preços.

Assim, o aviso resumido do edital, convocando os interessados para o certame, foi publicado no Jornal Oficial de Londrina, no Jornal Folha de Londrina e no quadro de avisos do prédio da Câmara Municipal de Londrina (fls. 85-123).

Segundo consta na ata deserta de sessão pública de recebimento e abertura de envelopes, verificou-se a inexistência de qualquer interessado em participar do pleito licitatório.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

2. ANÁLISE

A Lei de Licitações trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: homologação (art. 46, inc. VI), anulação e revogação (art. 49). A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito, a anulação é ato praticado para pôr fim a um procedimento que contenha vício de legalidade, já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo, a contratação, em razão de fatos supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente.

Ocorre que, há casos em que não há o comparecimento de interessados nos certames, não havendo inclusive, protocolo de envelopes de propostas,





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

sendo considerada deserta a licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do procedimento.

Nos casos de licitação deserta na qual persiste o interesse da Administração na contratação, não há que se falar em revogação do certame, tendo em vista que esse ato, também utilizado para desfazimento de licitação, deverá ocorrer por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

Uma licitação quando deserta deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta.

Cabe lembrar que a Administração deve rever seus atos a fim de verificar se não há cláusulas ou condições restritivas à competição, e, sendo detectado qualquer vício de legalidade que tenha afastado os interessados, deverá a Administração anular o certame, realizando novo procedimento, sem os vícios detectados na anterior.

Diante do exposto, o parecer é pela declaração de Licitação Deserta, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato. Persistindo o interesse pelo objeto, após a revisão das cláusulas na forma supramencionada e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame ou proceder a contratação direta, se possível, atendidas as disposições legais.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Wenceslau Braz, 23 de agosto de 2019.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR nº 66.939





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA *ESTADO DO PARANÁ*

DESPACHO

Pregão Presencial nº 10/2019 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Diante do relatório do Pregoeiro indicando que a licitação em epígrafe restou deserta (fls. 128 e 129) e do parecer da Assessoria Jurídica (fls. 130-131), decido pela republicação do edital do certame nas mesmas condições, observadas as formalidades legais.

Londrina, 26 de agosto de 2019.

Mark Almeida

Diretor-Geral





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019 TIPO: MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço maior desconto, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, cujas despesas correrão por conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste Edital e Anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DESCONTO MÍNIMO: 1,15 % (UM VÍRGULA QUINZE POR CENTO) SOBRE A MÉDIA DA TABELA DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Felipe Werlang Paim, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 183/2018, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no **dia 13 de setembro de 2019, às 14 horas e 15 minutos**, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Aviso de Licitação encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser obtido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 13 H ÀS 18 H): JÚLIA SARAGOÇA (TEL.: 3374-1273) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).



Índice

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	5
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO.....	9
SEÇÃO XI – DOS RECURSOS.....	11
SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	12
SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	13
SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
SEÇÃO XV – DOS ANEXOS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	26
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.....	27
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99).....	28
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	29
ANEXO VI – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL.....	38



SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
 - 1.1 Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.
 - 1.2 Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.
- 2 O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
 - 2.1 O desconto mínimo será de 1,15% (um vírgula quinze por cento) sobre o valor da Tabela de Referência da ANP.
- 3 Para a composição do preço máximo do certame foram utilizados os seguintes valores:

Período de referência: De 26/05/2019 a 01/06/2019 (Tabelas ANP – fls. 33-36; seq. 2.1 e 2.2 dos autos)				
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL				R\$ 57.600,00

- 4 A contratação será feita por meio do Sistema de Registro de Preço e formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
 - 4.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
 - 4.2 A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V).
- 5 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no



Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V deste Edital).

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6 As despesas com a execução do objeto referente ao presente certame, correrão à conta de dotação própria, na classificação: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8 É vedada a participação nesta licitação de:
- 8.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 8.2 Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
 - 8.3 Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
 - 8.4 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 8.5 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 8.6 Pessoas jurídicas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.
 - 8.7 Pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
 - 8.8 Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 9 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 9.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
- 9.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;



- 9.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
- 9.1.3 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III).
- 9.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
- 9.2 O envelope nº. 1 (Proposta);
- 9.3 O envelope nº. 2 (Documentação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 10 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 11 O representante do licitante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 12 São documentos que conferem ao representante do licitante poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante:
 - 12.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual nos casos em que o representante do licitante é designado como administrador capaz de representar o licitante isoladamente.
 - 12.2 O documento do subitem anterior, acompanhado de procuração por instrumento público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), com poderes necessários para formulação de propostas, para a prática dos demais atos inerentes ao certame, caso o representante do licitante não seja designado como administrador capaz de representar o administrador isoladamente.
- 13 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 14 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
 - 14.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
 - 14.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



- 15 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e conter em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
- 15.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
- 15.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 16 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.
- 16.1 Para a participação por via postal o licitante deverá enviar em invólucro único:
- 16.1.1 Os dois envelopes (documentação e proposta);
- 16.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (anexo III);
- 16.1.3 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.
- 16.2 Se os documentos referentes à condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não forem apresentados ou estiverem dentro dos envelopes de proposta ou de habilitação, o licitante não usufruirá dos benefícios relativos a tal condição.
- 16.3 O invólucro único deve ser endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação: “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
- 16.4 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 17 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:
- 17.1 As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 17.2 O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na**



contratação do objeto.

- 18 A apresentação da proposta implica:
- 18.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
 - 18.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
 - 18.3 Obrigação de cumprir sua proposta, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;
 - 18.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 19 No caso de conflito entre as informações constantes na proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20 É facultado ao licitante apresentar catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.
- 21 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 22 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 23 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificará aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 24 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 25 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.



- 25.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 25.2 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 26 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 27 O julgamento será realizado pelo maior desconto e somente serão aceitas duas casas decimais.
- 28 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 29 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, com obediência aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 30 Encerrada a etapa de lances, caso o vencedor não seja um licitante enquadrado na lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% (cinco por cento) do menor preço apurado na etapa de lances.
- 31 Caso tenha ofertado, o Pregoeiro a convocará a apresentar novo lance, inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo de 5 minutos, passando, se assim a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder, à condição de primeira colocada.
- 32 A não apresentação da proposta indicada acima implicará decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar suas propostas.
- 33 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 34 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 35 Será desclassificada a proposta final que:
- 35.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
 - 35.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
 - 35.3 Deixar de apresentar as comprovações e declarações exigidas.
 - 35.4 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
 - 35.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 35.6 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 36 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 37 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, caso em que deverá apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 38 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 39 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor nas seguintes situações:
- 39.1 Quando identificada a licitante classificada em primeiro lugar;
 - 39.2 Quando o pregoeiro convocar o licitante que apresentou a proposta subsequente, em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante com proposta classificada em primeiro lugar.
- 40 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e atribuir-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 41 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO



- 42 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.
- 43 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 44 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 45 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 45.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 46 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 46.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 46.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014);
- 46.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 46.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 46.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 46.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 47 Para a **qualificação econômico-financeira** a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 48 A empresa deverá apresentar uma **declaração** de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital.
- 49 Para a **qualificação técnica**, o licitante deverá apresentar **certificado de posto**



revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

- 50 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 51 Caso alguma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que é vencedora, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 51.1A não inserção da certidão no envelope de habilitação, mesmo que apresente restrição, no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 51.2 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 52 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 53 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

- 54 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, os demais licitantes consideram-se desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.



- 55 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 56 Não serão conhecidos:
- 56.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 56.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 56.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 57 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 58 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, sejam apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 59 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 60 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor:
- 60.1 Por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso; ou
- 60.2 Por ato da autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 61 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições cumulativas:
- 61.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 61.2 Se o licitante vencedor não necessitar do prazo para regularização de restrições junto ao fisco previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 61.3 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 62 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificará sua aceitabilidade e procederá à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



- 63 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.
- 64 Encerrado o prazo do item anterior, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 65 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo V deste edital).
- 66 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.
- 67 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 68 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.
- 68.1 O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.
- 69 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preço (Anexo V), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do contrato, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, rescisões, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 70 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, cujo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias



úteis.

- 70.1A impugnação protocolada intempestivamente será admitida como exercício do direito de petição.
- 70.2A autoridade competente, por razões de interesse público, poderá suspender a sessão pública para garantir a segurança da contratação.
- 71 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com reabertura do prazo legal nos casos em que a alteração afeta a formulação das propostas.
- 72 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro das ocorrências.
- 73 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 74 Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 75 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 76 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 77 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 78 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 79 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 80 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 81 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 82 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XV – DOS ANEXOS

- 83 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 83.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 83.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 83.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
 - 83.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 83.5 Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preço
 - 83.6 Anexo VI: *CHECKLIST* da documentação para Pregão Presencial.

Londrina, em 26 de agosto de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
 - 1.1 750L (setecentos e cinquenta litros) mensais de Etanol.
 - 1.2 600L (seiscentos litros) mensais de Gasolina Comum.
- 2 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.
- 3 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.
- 4 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.
- 5 Caso a aplicação do índice de “70%” culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.
- 6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em ata.
 - 6.1 Consideram-se tabelas idôneas:
 - 6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.
 - 6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.
 - 6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.
 - 6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.



- 7 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 8 O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado em uma distância igual ou menor que 5 (cinco) km, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo da Câmara Municipal de Londrina.
- 9 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 10 Quanto à necessidade.

10.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

- 11 Quanto ao quantitativo.

11.1 O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

- 12 Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

12.1 Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos



sobre o tema.

12.2 As tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO, consultadas no site dia 14 de fevereiro de 2019, não contemplam as versões dos modelos de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Londrina. A título de exemplo: na tabela divulgada em 2019, analisou-se apenas o rendimento do Logan Expression 1.6, 16V mas o veículo da entidade é Logan Expression 1.6, 8V ; o veículo fiat analisado foi o Grand Siena e a Câmara possui o veículo Siena Essence. Já os veículos Polos 1.6 8V e 2.0 8V também não correspondem ao modelo analisado 1.6 16V. A tabela de 2018 também não contempla as versões dos veículos da Câmara, conforme documentação apresentada.

12.3 Desse modo, o critério-base dos “70%” foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

13 Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

13.1 O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

14 Quanto ao limite geográfico.

14.1 Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

14.2 Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

14.3 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,111 e 0,112 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de apenas 0,118 e 0,164, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando



economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

14.4 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

14.5 Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado em 5 (cinco) Km, pois, em breve pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo-ANP, constatou-se a existência de no mínimo 20 postos neste perímetro (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

15 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

15.1 Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.

15.2 Siena Essence 1.6 16V (Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2010, Ano do Modelo: 2011, Placa: ATI1054, Chassi: 9BD17277EB3585811.

15.3 Polo Sedan 2.0 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUV5795, Chassi: 9BWDE49N5CP014731.

15.4 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

15.5 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

16 O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

17 Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

18 O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

19 A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades



decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

- 20 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo fiscal da Ata, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.
- 21 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.
- 22 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - 22.1 A data e a hora do abastecimento;
 - 22.2 Identificação do posto.
 - 22.3 O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
 - 22.4 O Preço do combustível no empenho.
 - 22.5 O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
 - 22.6 Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro.
 - 22.7 A identificação e assinatura do condutor e autorização do Fiscal da Ata, de funcionário do Departamento ou da Diretoria.
- 23 Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle do Fiscal da Ata.
- 24 A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 25 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo –



ANP e demais legislações correlatas.

- 26 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 27 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo fiscal da Ata semanalmente.
- 28 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 29 O fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 30 O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 31 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

- 32 A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 33 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 34 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 35 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser



superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

- 36 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 37 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.
- 38 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.
- 39 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 40 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 41 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 42 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 46 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 47 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 48 A Contratada obriga-se a:
- 48.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 48.2 Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 48.3 Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
- 48.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 48.5 Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 48.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 48.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



- 48.8 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 48.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 48.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.
- 48.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 48.12 Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 48.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 48.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 48.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 48.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 48.17 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 49 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
- 49.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- 49.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



- 49.3 Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 50 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 51 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 51.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 51.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
- 51.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
- 51.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 52 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 53 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 23 de julho de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a) [nome do outorgado], portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. [número] a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número]. Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. [*número*], para fins de participação no Pregão Presencial n.º [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial n.º. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. [número], na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. [número] interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/[ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 ‘Documentação’)



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. [número sequencial de atas e contratos]/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

VALOR: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], nos seguintes termos:

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 Estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse, as disposições sobre prazos, condições de entrega e aceitação, bem como demais questões da contratação.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 8 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 04 de



outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9 Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de ___% (_____ por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Período de referência: De 26/05/2019 a 01/06/2019 (Tabelas ANP – fls. 33-36; seq. 2.1 e 2.2 dos autos)				
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano x Desconto aplicável (%)
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$
TOTAL				R\$

- 10 O presente instrumento possui valor total de [*preço*].
- 11 Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.
- 11.1 Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.



- 14 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 15 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 16 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 21.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 21.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial, e a gestão pela servidora Lilian Denobi Matsubara Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.



- 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 26.2 Multa.
- 26.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de Empenho, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 26.2.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.



- 26.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 27 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 27.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 27.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 27.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 27.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 27.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 27.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 27.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 28 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 29 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 30 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 31 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 32 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 32.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 33 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 34 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa,



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

- 35 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 36 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 37 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA – E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 38 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 39 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 40 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 41 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 42 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 42.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 42.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 42.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o



evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

- 43 Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 44 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

44.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

44.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

44.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

44.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 45 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 46 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 47 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 48 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 49 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de



Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]



ANEXO VI – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL

FORA DE QUALQUER ENVELOPE (Credenciamento – Seção V do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Documento de identificação do representante – oficial com foto
<ul style="list-style-type: none">• Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração)
<ul style="list-style-type: none">• A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III)
<ul style="list-style-type: none">• Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante.

ENVELOPE 1 (Proposta – Seção VI do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Proposta

ENVELOPE 2 (Habilitação – Seção IX do Edital)
<ul style="list-style-type: none">• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
<ul style="list-style-type: none">• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), conforme item 45 do edital.
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual• Link para empresas com sede no Estado do Paraná:



<p>http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica</p> <ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários) <p>Link para empresas com sede no Município de Londrina: http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=2093</p>
<ul style="list-style-type: none">• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) <p>Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp</p>
<ul style="list-style-type: none">• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. <p>Link: http://www.tst.jus.br/certidao</p>
<ul style="list-style-type: none">• Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante
<ul style="list-style-type: none">• Declaração, firmada por seu representante legal, de que não há em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Anexo IV do Edital);
<ul style="list-style-type: none">• Para a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, desdobramento: 3390.300101 – Etanol 3390.300102 – Gasolina.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DESCONTO MÍNIMO: 1,15% (Um vírgula quinze por cento) sobre a média da Tabela de Referência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14 horas e 15 minutos do dia 13/09/2019.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.

RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1324 (Gabriel).

Em 26/08/2019

Mark Almeida
Diretor-Geral



E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

EXTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016;

Partes: Sercomtel Iluminação S.A. e Sercomtel Telecomunicações S.A.;

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso XXIII da Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 16/09/2019 e término em 15/09/2020.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 13 de agosto de 2019; (Sercomtel Iluminação S.A: (Edilson Gonçalves Moreira e Luciano Kuhl), (Sercomtel Telecomunicações S.A: Claudio Sergio Tedeschi e Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira).

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Felipe Batista Mellek para, a partir de 26 de agosto de 2019, ocupar o cargo de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete do Vereador Mário Hitoshi Neto Takahashi.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 23 de Agosto de 2019.
Ailton da Silva Nantes
PRESIDENTE

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 13/2019
Processo Administrativo nº. 18/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cartões de visita institucionais.
RECURSOS: Funcional programática 01.010.01.031.0001.2.001, Natureza de despesa 3390.396302 – Impressos para a Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09 horas e 15 minutos do dia 11/09/2019.
LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.
RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1273 (Júlia).

Em 26/08/2019. Mark Almeida, Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2019
Processo Administrativo nº. 29/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, desdobramento: 3390.300101 – Etanol 3390.300102 – Gasolina.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
DESCONTO MÍNIMO: 1,15% (Um vírgula quinze por cento) sobre a média da Tabela de Referência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14 horas e 15 minutos do dia 13/09/2019.
LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.
RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1324 (Gabriel).

Em 26/08/2019. Mark Almeida, Diretor-Geral

EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 22/2019 – Pregão Presencial nº. 07/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: NEW COMPANY LICITAÇÕES – EIRELI-EPP

CNPJ: 32.387.337/0001-90

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral.

Valor total: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 meses, a contar da data da publicação em Jornal Oficial.

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2019.

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº 28/2019

Dispensa de Licitação nº 18/2019

Objeto: Contratação de empresa, com mão de obra especializada, para conserto da central telefônica da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

COMERCIAL SATELITE DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº. 76.222.231/0001-01		
Item	Descrição	Valor
1	Aquisição e substituição do gabinete de alimentação OXO Large com fonte de alimentação e três baterias internas para correção dos ruídos. Peças novas, originais do fabricante e sem uso anterior.	R\$ 1.826,90
2	Correção de defeitos na rede de ramais da Câmara Municipal de Londrina (por exemplo, quando não transfere ou não recebe ligação, liberação para chamadas interurbanas e celulares).	R\$ 450,00
TOTAL		R\$ 2.276,90

Londrina, 23 de agosto de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Doc juntado em: 29/08/2019, Seq.: 5.3, por: gabrieleandrea pag. 174

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 30/2019 – Pregão Presencial nº. 09/2019.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Contratada: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 24.142.114/0001-34
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios.
Valor total: R\$ 17.304,40 (dezesete mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 meses, a contar de 24/08/2019.
Data da Assinatura: 13 de agosto de 2019.

RESULTADO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019

Processo Administrativo nº 29/2019

Pregão Presencial nº 10/2019 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 183/2018, instaurou a sessão na data fixada pelo edital, após a abertura, não compareceu nenhum licitante.

O Pregoeiro aguardou até as 09:45 e, como nenhum interessado apareceu, a licitação foi declarada deserta.

O processo foi encaminhado para a Diretoria-Geral para decisão acerca de providências.

Londrina, 29 de agosto de 2019. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Parecer

7ª Reunião Ordinária do dia 26 de agosto de 2019

Câmara de Legislação e Normas

Processo nº 054/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 011/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: João Batista Martins, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal Francisco Aquino Toledo - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto e considerando que a oferta da EJA é um direito das pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuidade dos estudos, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão do ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Anos Iniciais da Escola Municipal Francisco Aquino Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Vasco da Gama, 165 – Distrito de São Luiz, retroativo a 02.07.2018, até 01.01.2020, em caráter de excepcionalidade para unificação dos prazos dos procedimentos legais da escola. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 063/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 012/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi, Maria Cristina Anzola Alexandre, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Cessação Temporária da Educação Infantil – P5 da Escola Municipal Norman Prochet - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil-P5 de 01.07.2017 a 31.12.2017 e Cessação Temporária de 01.01.2018 a 01.01.2020 da Escola Municipal Norman Prochet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Montevidéu, 528, Jardim Santa Rosa no município de Londrina. Recomenda-se que a instituição de ensino esteja atenta quanto ao prazo para solicitação da continuidade da cessação temporária, retorno da oferta da Educação Infantil ou Cessação definitiva, de acordo com a Deliberação nº02/2016-CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 013/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 013/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: João Batista Martins, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal David Dequech - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto e considerando que a oferta da EJA é um direito das pessoas que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuidade dos estudos, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão do ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA - Anos Iniciais da Escola Municipal David Dequech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Av. Winston Churchill, 1577, bairro Ouro Verde, com prazo excepcional para unificação com o vencimento do Ensino Fundamental, de 01.07.2018 até 01.01.2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 014/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 014/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: João Batista Martins, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5 da Escola Municipal Moacyr Camargo Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Dessa maneira, esta Relatoria, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças que perpassa pela proposta pedagógica e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, é de parecer favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5 da Escola Municipal Moacyr Camargo Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Avenida Francisco Gabriel Arruda, 723, Conj. Habitacional Parigot de Souza I – Londrina, por 4 (quatro) anos retroativo a 01.03.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 027/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 015/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi, Maria Cristina Anzola Alexandre, Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento Educação Infantil da Escola Dom Quixote - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, essa Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Dom Quixote - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 3 (três) anos retroativos a 01.01.2017, atendimento a crianças de 1(um) a 5(cinco) anos, localizada à Rua Uruguai, nº1391, Centro, Londrina. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.



CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº 010/2019

Através da presente, autorizo o Sr. PAULO HENRIQUE TERZIOTTI, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº 7.858.607-9 PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF MF) sob o nº 049.907.279-08 a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.545.516/0001-75 Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao Pregão Presencial nº 010/2019.

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal

Londrina, 11 de setembro de 2019

DIOGO DECKER

CPF: 045.607.549-69

Cargo: Sócio Administrador

CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA
AV INGLATERRA, 88 – LONDRINA/PR



CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF 10.545.516/0001-75
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DIOGO DECKER, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de junho de 1989, natural de São José dos Pinhais-PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 600, apto 1405, Centro, CEP 86.020-030, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.108.689-3 SSP/PR, e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF 045.607.549-69, e **FLÁVIA DECKER**, brasileira, solteira, nascida em 14 de agosto de 1992, natural de São José dos Pinhais-PR, empresária, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 600, apto 1405, Centro, CEP 86.020-030, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.963.920-4 SSP/PR, e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF 045.607.429-52, únicos sócios da empresa **CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 10.545.516/0001-75, localizada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Avenida Inglaterra, 88, Igapó, CEP 86.046-002, tendo seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207406590 por despacho em sessão de 17 de dezembro de 2008; primeira alteração sob nº 20127292462 por despacho em sessão de 06 de fevereiro de 2012; e segunda alteração sob nº 20141840447 por despacho em sessão de 02 de abril de 2014, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Novo Endereço da Sócia Flávia Decker.

Fica alterado o endereço da sócia **FLÁVIA DECKER**, já qualificada anteriormente, que era Rua Paranaguá, 600, apto 1405, Centro, CEP 86.020-030, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para: "**Rua Paranaguá, 800, Apto. 1103, Centro, CEP 86.020-030, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná**".

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Transferências de Capital.

A sócia **FLÁVIA DECKER**, já qualificada anteriormente, possuidora de 59.000 (cinquenta e nove mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), totalmente integralizadas, transfere neste ato 58.390 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 58.390,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais), ao sócio **DIOGO DECKER**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da quitação.

A sócia, **FLÁVIA DECKER** declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao sócio **DIOGO DECKER**, plena, geral e rasa quitação, das transferências ora efetuadas.



CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF 10.545.516/0001-75
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA - Do consentimento dos Sócios.

O sócio **DIOGO DECKER** declara que conhece a situação econômica financeira da sociedade ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Do Capital Social.

Tendo em vista a alteração na composição societária, o Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) dividido em 61.000 (sessenta e um mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios, a saber:

Sócios	Quotas	Valor	%
DIOGO DECKER	60.390	R\$ 60.390,00	99,00%
FLÁVIA DECKER	610	R\$ 610,00	1,00%
TOTAL	61.000	R\$ 61.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA - Da Consolidação do Contrato Social.

A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DIOGO DECKER, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de junho de 1989, natural de São José dos Pinhais-PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 600, apto 1405, Centro, CEP 86.020-030, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.108.689-3 SSP/PR, e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF 045.607.549-69, e **FLÁVIA DECKER**, brasileira, solteira, nascida em 14 de agosto de 1992, natural de São José dos Pinhais-PR, empresária, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 800, Apto. 1103, Centro, CEP 86.020-030, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.963.920-4 SSP/PR, e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF 045.607.429-52, únicos sócios da empresa **CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 10.545.516/0001-75, localizada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Avenida Inglaterra, 88, Igapó, CEP 86.046-002, tendo seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207406590 por despacho em sessão de 17 de dezembro de 2008; primeira alteração sob nº 20127292462 por despacho em sessão de 06 de fevereiro de 2012; e segunda alteração sob nº 20141840447 por despacho em sessão de 02 de abril de 2014, resolvem de comum acordo CONSOLIDAR seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF 10.545.516/0001-75
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Razão Social.

A sociedade gira sob a Razão Social de **CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social.

A sociedade tem por objeto social as atividades de “**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, carvão, gelo, refrigerantes, bebidas, salgados industrializados, cigarros, filmes, pilhas, isqueiros e artigos de presente (loja de conveniência).** (CNAE: 4731-8/00 – 4729-6/99)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Sede.

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Inglaterra, 88, Igapó, CEP 86.046-002, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

§ Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 17 de dezembro de 2008 e tem prazo de funcionamento indeterminado. =

CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social.

O Capital Social é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), dividido em 61.000 (sessenta e um mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor	%
DIOGO DECKER	60.390	R\$ 60.390,00	99,00%
FLÁVIA DECKER	610	R\$ 610,00	1,00%
TOTAL	61.000	R\$ 61.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão de Quotas.

As quotas serão indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição quando postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual correspondente. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando a forma e o prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 30 dias contados da data de recebimento da notificação. Decorrido tal prazo, as quotas poderão ser



CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF 10.545.516/0001-75
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

livremente transferidas. Fica avençado entre as partes que a venda, cessão ou transferência de quotas da sociedade será realizada sempre por seu valor nominal fixado no contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social, como preceitua o art. 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da Administração da Sociedade.

A administração da sociedade será exercida individualmente pela sócia, **DIOGO DECKER**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial, até os limites estabelecidos nas cláusulas nona e décima - primeira deste contrato.

Parágrafo Único: A administradora sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Das Vedações.

Fica vedado ao Administrador:

- I – a designação de outros administradores não-quotistas;
- II – a outorga de mandato a terceiros, que só poderá ser realizada por ato conjunto de todos os sócios, ainda que para finalidade específica;
- III – o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social;
- IV – a assunção de obrigações, em nome da sociedade, em favor de outras pessoas, jurídicas ou naturais, ainda que quotistas;
- V – a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios;

CLÁUSULA DEZ – Da Reunião de Sócios.

As deliberações sociais e alterações contratuais deverão ser tomadas pelos sócios em reunião, mediante deliberação de sócios que representem maioria absoluta do capital da sociedade. A Reunião dos sócios será convocada ordinariamente no mês de janeiro de cada ano civil, e



CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF 10.545.516/0001-75
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

extraordinariamente sempre que requerida por titulares de, no mínimo, um quarto do capital social. A convocação das reuniões será realizada por ato do administrador, na qual serão fixados a data, o horário, o local da reunião e a relação dos assuntos para deliberação.

CLÁUSULA ONZE – Das Atribuições da Reunião de Sócios.

São atribuições privativas da reunião de sócios as deliberações sobre:

- I – a modificação do contrato social;
- II – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade;
- III – o ingresso ou exclusão de sócios no quadro de quotistas;
- IV – a nomeação, destituição ou o conhecimento de renúncia de administradores sócios ou administradores não sócios;
- V - a aprovação das contas da administração;
- VI – o pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial;
- VII – a fixação de honorários para os sócios, a título de "pró-labore";
- VIII – a distribuição dos lucros e perdas do exercício social, observado o disposto na cláusula décima segunda deste contrato;
- IX – a redução ou o aumento do capital social;
- X – a aprovação dos termos contratuais avençados com o franqueador, nas operações de franchising contratadas;
- XI – a abertura ou encerramento de atividades de filial ou outra dependência;
- XII – a aprovação de investimentos vultosos na aquisição de bens ou direitos para a sociedade;
- XIII – a oneração ou alienação de bens imóveis e direitos da sociedade.

CLÁUSULA DOZE – Do Pró-Labore.

Pelos serviços que prestarem à sociedade poderão os sócios, a título de Pró-Labore, fixar de comum acordo uma retirada mensal, que será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA TREZE – Da Distribuição dos Lucros e Perdas.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Havendo lucros, a assembléia anual ordinária fixará a quantia de recursos destinados a novos investimentos e o montante a ser distribuído entre os sócios.



CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/MF 10.545.516/0001-75
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUATORZE -- Da Resolução da Sociedade em Relação aos Sócios.

Exercendo qualquer sócio o direito de recesso, ou vindo a falecer, ou sendo interditado civilmente, proceder-se-á o levantamento de balanço especial, a fim de se estabelecer a avaliação patrimonial da sociedade, com base na qual serão liquidadas as quotas do sócio retirante e pagas, pelo sócio remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de encerramento da sociedade, os valores apurados através de balanço patrimonial serão liquidados e rateados entre os sócios na mesma proporção do capital social que integralizaram.

CLÁUSULA QUINZE – Do Foro.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Londrina, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

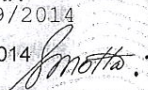
Londrina, 16 de setembro de 2014.

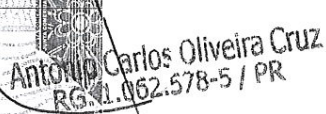

DIOGO DECKER


FLÁVIA DECKER

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2014
SOB NÚMERO: 20145763404
Protocolo: 14/576340-4, DE 24/09/2014

Empresa: 41.2.0740659-0
CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E
SERVIÇOS LTDA - EPP


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Antônio Carlos Oliveira Cruz
RG: 1.052.578-5 / PR



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.545.516/0001-75, para fins de participação no Pregão Presencial nº 010/2019 realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei e nos termos do art. 40, inciso VII da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 e seus Anexos.

Londrina, 11 de setembro de 2019

DIOGO DECKER

CPF: 045.607.549-69

Cargo: Sócio Administrador

CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA
AV INGLATERRA, 88 – LONDRINA/PR



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0740659-0	CNPJ 10.545.516/0001-75	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/12/2008	Data de Início de Atividade 02/12/2008
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. INGLATERRA, 88, IGAPO, LONDRINA, PR, 86.046-002			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARVÃO, GELO, REFRIGERANTES, BEBIDAS, SALGADOS INDUSTRIALIZADOS, CIGARROS, FILMES, PILHAS, ISQUEIROS E ARTIGOS DE PRESENTE (LOJA DE CONVENIÊNCIA). (CNAE: 4731-8/00 4729-6/99)			
Capital: R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
Término do Mandato			
DIOGO DECKER 045.607.549-69	60.390,00	SOCIO	Administrador
FLAVIA DECKER 045.607.429-52	610,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 25/09/2014	Número: 20145763404		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19/506581-6

CURITIBA - PR, 28 de agosto de 2019

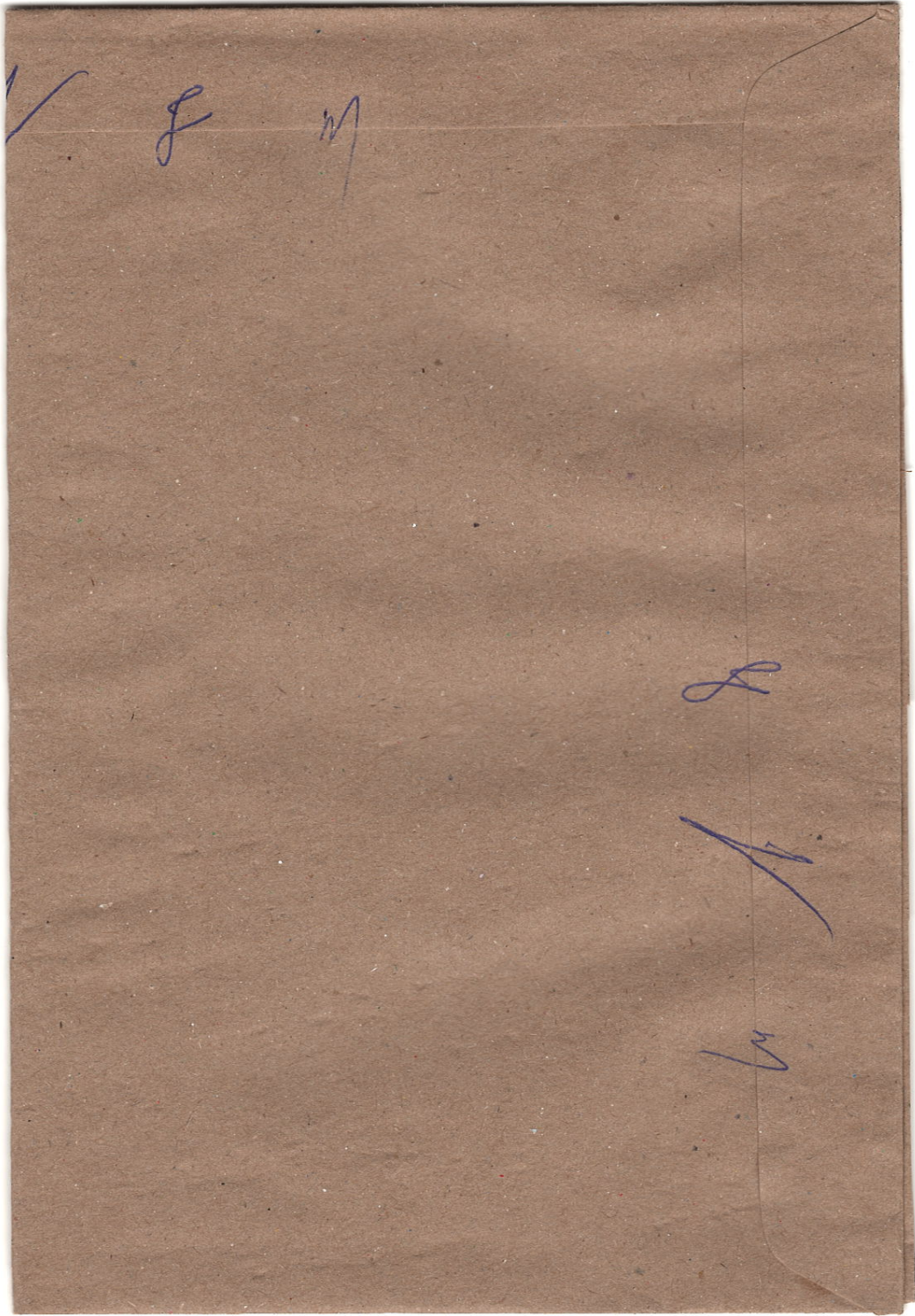

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 195065816 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 28/08/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado





RAZÃO SOCIAL CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E
SERVICOS LTDA CNPJ 10.545.516/0001-75
ENDEREÇO AV INGLATERRA, 88 CEP 86.046-002 CIDADE/UF Londrina/PR
TELEFONE (43) 3304-3023 - (43) 3039-0909 E-MAIL lohte@lohte.com.br
DADOS BANCÁRIOS Agência C/C

PROPOSTA DE PREÇO

À
FURNAS
CENT.ELETRICAS S.A Cotação
Eletrônica N° 163/2018

Combustível	Litros /Mês	Valor médio/litro	Valor/Mês	Valor/ano	TOTAL
Etanol	750	2,88	2.160,00	25.920,00	57.600,00
Gasolina Comum	600	4,40	2.640,00	31.680,00	
DESCONTO Tabela ANP			1,15%		

Local Abastecimento: Av Inglaterra, 88 - Londrina

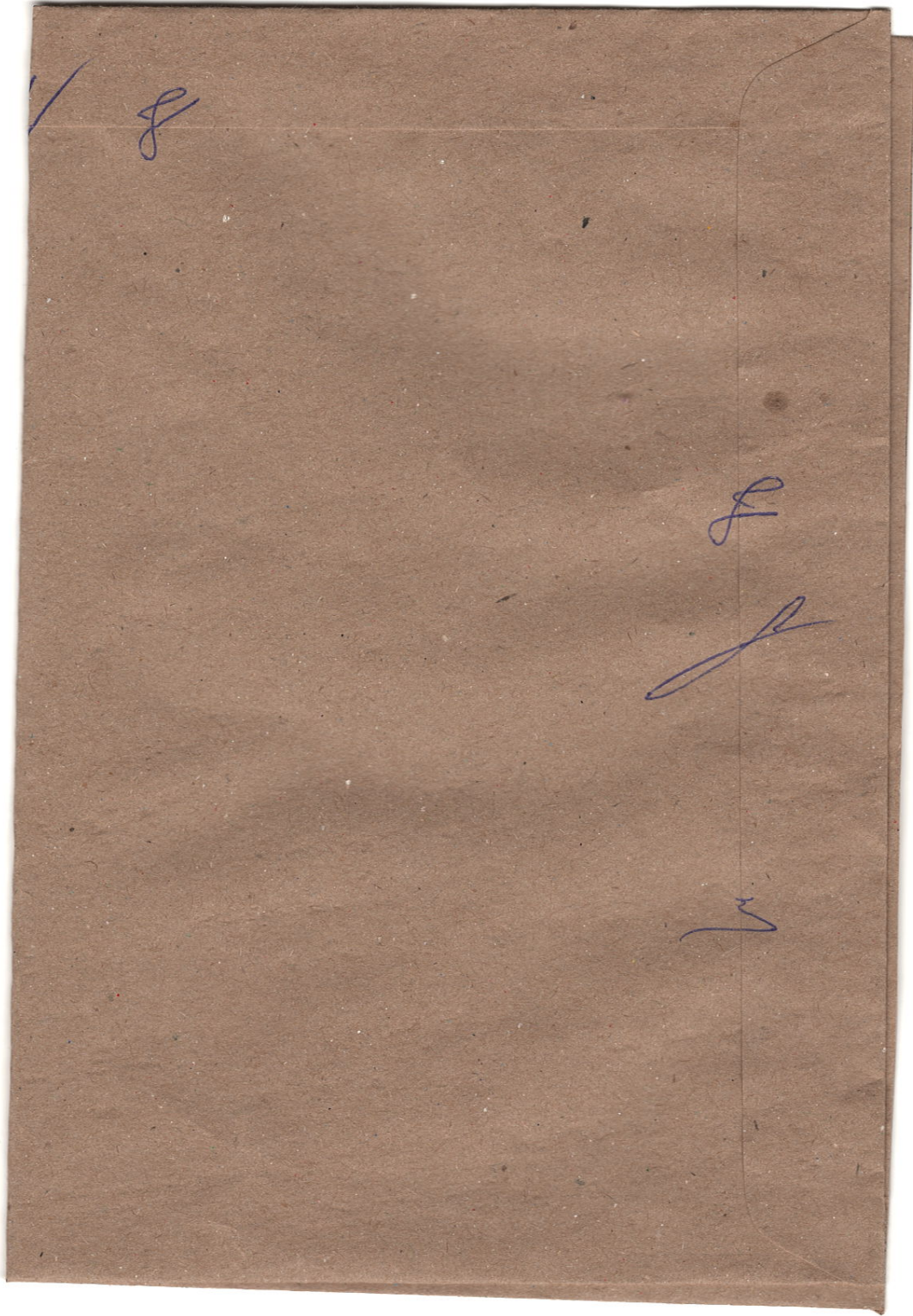
Cond. de pagamento: 05 dias

Validade da proposta: 90 dias

Londrina, 11 de setembro de 2019.

DIOGO DECKER
CPF: 045.607.549-69
Cargo: Sócio Administrador

CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA
AV INGLATERRA, 88 - LONDRINA/PR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.545.516/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2008
NOME EMPRESARIAL CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUPIMZAO LONDRINA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INGLATERRA	NÚMERO 88	COMPLEMENTO	
CEP 86.046-002	BAIRRO/DISTRITO IGAPO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3321-7090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2019** às **16:28:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.545.516/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:35 do dia 13/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2020.

Código de controle da certidão: **ACAF.5B68.F4C9.F445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma linha horizontal superior e uma assinatura estilizada abaixo.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020481941-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.545.516/0001-75**
Nome: **CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1302496 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CUPIMZAO LONDRINA AUTO POSTO E SERVICOS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 10.545.516/0001-75

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 23 de agosto de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6VY#zx4Kc0Yd

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.545.516/0001-75

Razão Social: CUPIMZAO LONDRINA AUTO POSTO E SERVICOS LTDA

Endereço: AV INGLATERRA 88 / IGAPO / LONDRINA / PR / 86046-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2019 a 25/09/2019

Certificação Número: 2019082705255857215640

Informação obtida em 10/09/2019 11:00:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.545.516/0001-75
Certidão n°: 181055877/2019
Expedição: 23/08/2019, às 16:39:04
Validade: 18/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.545.516/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI NO 9.854/99)

Eu DIOGO DECKER, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. 8.108.689-3 PR, na qualidade de Representante Legal da empresa CUPIMZAO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.545.516/0001-75 Interessada em participar da licitação modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme Inciso XXXIII do Artigo 70 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Londrina, 11 de setembro de 2019

DIOGO DECKER
CPF: 045.607.549-69
Cargo: Sócio Administrador

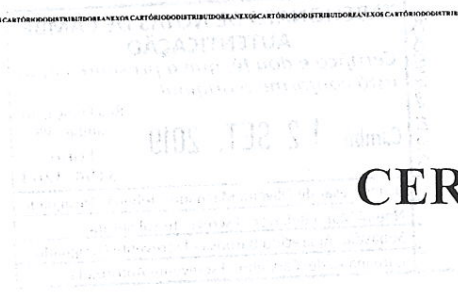
CUPIMZÃO LONDRINA - AUTO POSTO E SERVICOS LTDA
AV INGLATERRA, 88 – LONDRINA/PR



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha



CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuida a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse obrigado(a):

CUPIMZAO LONDRINA AUTO POSTO E SERVICOS LTDA, CNPJ 10.545.516/0001-75.....

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

=====

CUSTAS: R\$ 32,73

Lei 19.803/18 - Tab XVI - 141 VRC x 0,211 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 26-de Agosto de 2019.

[Signature]
DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

[Signature]
[Signature]

Expedido por: LWJ



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **R.ALBUQUERQUE DE SÁ - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS**
CNPJ : **10.545.516/0001-75**
Número de Autorização : **PR/PR0082746**
Número Despacho : **ANP Nº 755**
Data da Publicação : **07/05/2010**
Endereço : **AVENIDA INGRATERRA - 88 -
IGAPÓ - LONDRINA - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:15:56** horas do dia **28/08/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **B687.4367.675E.5E81**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Às 14 horas e 15 minutos do dia 13 de setembro de 2019, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Londrina, foi realizada a Segunda Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, com a presença do Pregoeiro, o Servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz, e os servidores Júlia Saragoça Santos e Mauricio Calgarotto, todos designados pela Portaria nº. 183/2018 e pelo Edital do referido certame. Também acompanhou a sessão o servidor Gabriel Cazado Candreva.

Antes da abertura da Sessão Pública, aproximadamente às 13 horas e 30 minutos, compareceu ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio um Senhor que se apresentou como procurador da CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.545.516/0001-75, para a entrega da documentação da empresa a fim de participar do certame. O procurador, no entanto, optou por não aguardar até o início da sessão.

O Pregoeiro, então, recebeu a documentação e, no horário e local estipulados no Edital, abriu a Sessão Pública. Não compareceram, nem encaminharam propostas, outros interessados, mas apenas a empresa CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA.

Em seguida, foi aberto o envelope de proposta da empresa. Apesar de a proposta ter sido endereçada a outra entidade, o Pregoeiro considerou tal fato como sendo erro material, uma vez que as demais informações da proposta condiziam com o presente certame, inclusive os valores e litragem dos combustíveis, tendo sido classificada com os seguintes valores:

Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano	Total
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00	R\$ 57.600,00
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00	
Desconto Tabela ANP			R\$ 1,15%		

Então, o Pregoeiro abriu o envelope de habilitação da empresa CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA: todos os documentos apresentaram-se de acordo com o exigido no Edital e a autenticidades daqueles expedidos pela internet foi confirmada. Também não houve impedimento encontrado no Cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEI. Por essa razão, a empresa foi declarada habilitada.

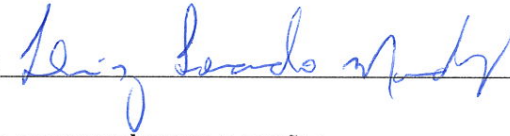
Assim, o pregoeiro declarou o licitante CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA vencedor do certame e adjudicou-lhe o objeto.

O Pregoeiro deixou de oportunizar a interposição de recursos devido à ausência de interessados na sessão.

A presente ata foi lida e assinada pelos presentes.

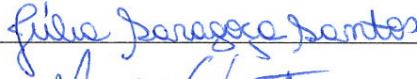
Pregoeiro:

Luiz Fernando Moraes Marendaz

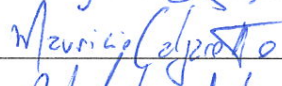


Equipe de Apoio/Servidores que acompanharam a sessão:

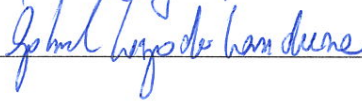
Júlia Saragoça Santos



Maurício Calgarotto



Gabriel Cazado Candreva



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10545516000175

LIMPAR

Data da consulta: 13/09/2019 15:13:33**Data da última atualização:** 13/09/2019 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE JUNTADA

Processo Administrativo nº. 29/2019

Pregão Presencial nº 10/2019

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Certifico que procedi a juntada dos seguintes documentos no Processo Administrativo em epígrafe:

- a) Na seq. 6.1 (fls. 177-185) os documentos digitalizados referentes ao credenciamento da empresa participante do Pregão Presencial 10/2019;
- b) Na seq. 6.2 (fl. 186) o envelope digitalizado que foi apresentado pelo licitante contendo sua proposta;
- c) Na seq. 6.3 (fl. 187) a proposta digitalizada apresentada pelo licitante;
- d) Na seq. 6.4 (fl. 188) o envelope digitalizado que foi apresentado pelo licitante contendo a sua documentação;
- e) Na seq. 6.5 (fls. 189-197) os documentos de habilitação digitalizados apresentados pelo licitante;
- f) Na seq. 6.6 (fls. 198-199) a digitalização da Ata da Segunda Sessão Pública do Pregão Presencial nº. 10/2019; e
- g) Na seq. 6.7 (fl. 200), a consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS.

Os documentos das alíneas “a” até “e” foram apresentados em original ou em cópia autenticada e o documento da alínea “g” foi emitido pelo próprio Departamento de Suprimentos e Patrimônio no site Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CEIS.

As vias físicas de todos os documentos acima mencionados ficarão arquivados nos autos do processo no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Londrina, 18 de setembro de 2019.

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 10/2019

Processo Administrativo nº. 29/2019

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

1. Súmula para publicação:

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 183/2018, instaurou a sessão na data fixada pelo Edital. Apenas a empresa CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.545.516/0001-75, apresentou proposta, mas não credenciou representante. A sua proposta escrita foi, para ambos os itens do certame (Etanol e Gasolina), o desconto de 1,15% (um vírgula quinze por cento) sobre o preço médio divulgado pela ANP, conforme Termo de Referência. Não foi possível negociar o desconto, haja vista ausência de representante da empresa na sessão e a proposta foi classificada. Após, a licitante foi declarada habilitada por atender aos requisitos do Edital. Também não houve impedimento encontrado no cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEI. Diante disso, o objeto foi adjudicado à vencedora e o processo foi homologado pelo Presidente da CML. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de sua publicação. Por fim, informa-se que a íntegra dos autos está disponível para consulta. Londrina, 23 de setembro de 2018.
Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

1. Da fase interna

O Processo Administrativo nº 29/2019 foi autuado em 04 de junho de 2019 para atender a requisição do Departamento de Administração Predial.

O preço máximo e o desconto mínimo foram fixados pela Presidência (fl. 38 e 84 dos autos, respectivamente), e na sequência, consolidou-se a minuta do edital (50-68),



na qual se inclui a minuta Ata de Registro de Preços (fls. 64-67), ambas aprovadas pelo parecer jurídico de fls. 75-78.

Diante disso, o Edital foi assinado pela Diretoria-Geral e publicado no Jornal Oficial de Londrina, no Jornal Follha de Londrina e no site da Câmara Municipal de Londrina, com sessão agendada para o dia 21 de agosto de 2019, às 9 horas e 15 minutos, a qual restou deserta, conforme ata da sessão pública anexa à fl. 127.

Os autos, então, foram encaminhados para parecer jurídico, em que se opinou pela repetição do certame ou proceder a contratação direta, se possível, atendidas as disposições legais (fls. 128-131). Em seguida, conforme despacho de fl. 132, a Diretoria-Geral decidiu pela republicação do Edital, nas mesmas condições, com sessão agendada para o dia 13 de setembro de 2019, às 14 horas e 15 minutos, conforme Edital de fls. 133-171 e publicações de fls. 173 e 175.

2. Da fase externa

A fase externa da licitação está devidamente narrada na Ata da Segunda Sessão Pública realizada em 13 de setembro de 2019, às 14 horas e 15 minutos, conforme fls. 198-199 dos autos.

Ao final, a licitante CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.516/0001-75, foi declarada vencedora de dos itens do certame, com o desconto registrado de 1,15% (um vírgula quinze por cento) sobre o valor da Tabela de Referência da Agência Nacional do Petróleo-ANP.

Assim sendo, encaminho os autos do processo em epígrafe para análise da Assessoria Jurídica e, posteriormente para homologação da licitação pelo Presidente desta Casa.

Londrina, 23 de setembro de 2019.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Pregoeiro





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Licitação, na modalidade de pregão com registro de preço, para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS – COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO – FASE EXTERNA – FAVORÁVEL HOMOLOGAÇÃO

1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia para análise o processo administrativo nº 29/2019, que encerra os atos do Pregão Presencial nº 10/2019, cujo objeto foi o registro de preços de combustível.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Submetido anteriormente à Assessoria Jurídica (fl. 75 a 78), aprovamos a minuta do edital e do contrato. O certame foi realizado em 21 de agosto de 2019, mas restou deserto, conforme ata da sessão pública anexa à fl.127.

Após autorização do Diretor-Geral, nova tentativa foi realizada. Assim, o aviso resumido do edital definitivo da licitação, convocando os interessados para o certame, fora publicado em 27 de agosto de 2019 no Jornal Oficial do Município (Edição n.º 3870, pág. 13). Não há publicação no Diário Oficial do Estado em razão do permissivo disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 137/2011.

Segundo consta da ata de reunião de recebimento dos envelopes, o certame foi aberto no dia e horário previstos na convocação sob a condução do Pregoeiro e equipe de apoio. Somente uma empresa enviou proposta, saindo-se vencedora, após habilitada, com o percentual de 1,15% sobre a tabela da ANP.

É o relatório.

2. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifico que os atos externos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação das licitantes vencedoras exigidos no edital.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Londrina, 24 de setembro de 2019.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2019. Processo Administrativo nº 29/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no Relatório do Pregoeiro e o registrado nas atas das sessões públicas, em que o Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação à empresa CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.545.516/0001-75, de acordo com os itens, quantidades e valores abaixo indicados:

CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ nº. 10.545.516/0001-75						
Combustível	Litros/ mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano	Desconto sobre a tabela da ANP	Valor/ano x Desconto aplicável (%)
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00	1,15%	R\$ 25.621,92
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00	1,15 %	R\$ 31.315,68
TOTAL						R\$ 56.937,60

Londrina, 24 de setembro de 2019.

Ailton da Silva Nantes
Presidente





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

VALOR: R\$ 56.937,60 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº 3.419.976-0 e CPF nº 501.975.769-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com a empresa **CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.516/0001-75, com sede na Avenida Inglaterra, nº. 88, CEP nº. 86.046-002, no Município de Londrina/PR, neste ato representada pelo Sr. **Diogo Decker**, portador da Cédula de Identidade nº 8.108.689-3 SSP/PR e CPF nº 045.607.549-69, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 Estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse, as disposições sobre prazos, condições de entrega e aceitação, bem como demais questões da contratação.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001, Naturezas de despesas 3390.300101 – Etanol e 3390.300102 – Gasolina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 8 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 04 de outubro de 2019.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9 Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o **desconto de 1,15%** (um vírgula quinze por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Período de referência: de 26/05/2019 a 01/06/2019 (Tabelas ANP – fls. 33-36; seq. 2.1 e 2.2 dos autos)						
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano	Desconto sobre a tabela da ANP	Valor/ano x Desconto aplicável (%)
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00	1,15%	R\$ 25.621,92
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00	1,15 %	R\$ 31.315,68
TOTAL						R\$ 56.937,60

- 10 O presente instrumento possui valor total de R\$ 56.937,60 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
- 11 **Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.**
- 11.1 **Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de

combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.

- 14 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 15 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 16 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 17 Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 21.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 21.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial, e a gestão pela servidora Lilian Denobi Matsubara Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

- 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 26.2 Multa.
- 26.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de Empenho, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 26.2.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da

Ata de Registro de Preços.

- 26.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 27 Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 27.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 27.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 27.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 27.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 27.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 27.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 27.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 28 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 29 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 30 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 31 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 32 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 32.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 33 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 34 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

- 35 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 36 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 37 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA – E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 38 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 39 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 40 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 41 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 42 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 42.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 42.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 42.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do

evento ou dos efeitos do evento.

- 43 Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 44 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 44.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 44.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 44.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 44.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 45 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 46 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 47 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 48 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 49 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 30 de Setembro de 2019.



Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina



Diogo Decker
Sócio-administrador

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:
 - 1.1 750L (setecentos e cinquenta litros) mensais de Etanol.
 - 1.2 600L (seiscentos litros) mensais de Gasolina Comum.
- 2 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.
- 3 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.
- 4 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.
- 5 Caso a aplicação do índice de “70%” culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.
- 6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em ata.
 - 6.1 Consideram-se tabelas idôneas:
 - 6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.
 - 6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.
 - 6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.
 - 6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.

- 7 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 8 O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado em uma distância igual ou menor que 5 (cinco) km, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo da Câmara Municipal de Londrina.
- 9 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 10 Quanto à necessidade.

10.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

- 11 Quanto ao quantitativo.

11.1 O quantitativo de combustíveis foi previsto pela Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

- 12 Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

12.1 Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.

12.2 As tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO, consultadas no site dia 14 de fevereiro de 2019, não contemplam as versões dos modelos de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Londrina. A título de exemplo: na tabela divulgada em 2019, analisou-se apenas o rendimento do Logan Expression 1.6, 16V mas o veículo da entidade é Logan Expression 1.6, 8V ; o veículo fiat analisado foi o Grand Siena e a Câmara possui o veículo Siena Essence. Já os veículos Polos 1.6 8V e 2.0 8V também não correspondem ao modelo analisado 1.6 16V. A tabela de 2018 também não contempla as versões dos veículos da Câmara, conforme documentação apresentada.

12.3 Desse modo, o critério-base dos “70%” foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.


13 Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

13.1 O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

14 Quanto ao limite geográfico.

14.1 Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

14.2 Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

14.3 Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,111 e 0,112 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de apenas 0,118 e 0,164, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição. 

14.4 Além disso, longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção,

diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

14.5 Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado em 5 (cinco) Km, pois, em breve pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo-ANP, constatou-se a existência de no mínimo 20 postos neste perímetro (documento anexo), o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

15 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

15.1 Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.

15.2 Siena Essence 1.6 16V (Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2010, Ano do Modelo: 2011, Placa: ATI1054, Chassi: 9BD17277EB3585811.

15.3 Polo Sedan 2.0 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUV5795, Chassi: 9BWDE49N5CP014731.

15.4 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

15.5 Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

16 O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

17 Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

18 O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

19 A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

20 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Londrina

poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo fiscal da Ata, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.

- 21 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.
- 22 O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - 22.1 A data e a hora do abastecimento;
 - 22.2 Identificação do posto.
 - 22.3 O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
 - 22.4 O Preço do combustível no empenho.
 - 22.5 O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
 - 22.6 Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro.
 - 22.7 A identificação e assinatura do condutor e autorização do Fiscal da Ata, de funcionário do Departamento ou da Diretoria.
- 23 Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle do Fiscal da Ata.
- 24 A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 25 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 26 A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 27 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo fiscal da Ata semanalmente.
- 28 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 29 O fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 30 O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 31 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SEÇÃO VI – DO PREÇO

- 32 A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.
- 33 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 34 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 35 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.
- 36 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

- 37 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.
- 38 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal do consumidor eletrônico para o motorista, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data e horário e do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, valor por litro e indicação do veículo com placa e quilometragem.
- 39 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao do abastecimento.
- 40 A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos da semana anterior, devendo a Contratada nela informar as datas, os valores de cada abastecimento, a quantidade discriminada de cada combustível, placas do veículo, quilometragem no posto e o número da respectiva Nota de Empenho.
- 41 Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a nota um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 42 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 43 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 44 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 45 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 46 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 47 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

48 A Contratada obriga-se a:

- 48.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 48.2 Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 48.3 Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
- 48.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 48.5 Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 48.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 48.7 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 48.8 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 48.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 48.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de

Londrina quanto ao fornecimento.

- 48.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 48.12 Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 48.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 48.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 48.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 48.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 48.17 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 49 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
- 49.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- 49.2 Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 49.3 Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 50 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e,

quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

- 51 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 51.1 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 51.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
 - 51.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
 - 51.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 52 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 53 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 23 de julho de 2019.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente Departamento de Administração Predial



Londrina, 30 de Setembro de 2019. Luciano Kühl - Diretor-Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 31/2019 – Pregão Presencial nº. 10/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.545.516/0001-75

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Valor total: R\$ 56.937,60 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 meses, a contar da data de 04 de Outubro de 2019.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2019.

RESULTADO

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019**

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 183/2018, instaurou a sessão na data fixada pelo Edital. Apenas a empresa CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.545.516/0001-75, apresentou proposta, mas não credenciou representante. A sua proposta escrita foi, para ambos os itens do certame (Etanol e Gasolina), o desconto de 1,15% (um vírgula quinze por cento) sobre o preço médio divulgado pela ANP, conforme Termo de Referência. Não foi possível negociar o desconto, haja vista ausência de representante da empresa na sessão e a proposta foi classificada. Após, a licitante foi declarada habilitada por atender aos requisitos do Edital. Também não houve impedimento encontrado no cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEI. Diante disso, o objeto foi adjudicado à vencedora e o processo foi homologado pelo Presidente da CML. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de 04 de Outubro de 2019. Por fim, informa-se que a íntegra dos autos está disponível para consulta.

Londrina, 23 de setembro de 2019. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2019. Processo Administrativo nº 29/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no Relatório do Pregoeiro e o registrado nas atas das sessões públicas, em que o Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação à empresa CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.545.516/0001-75, de acordo com os itens, quantidades e valores abaixo indicados:

CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 10.545.516/0001-75						
Combustível	Litros/mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano	Desconto sobre a tabela da ANP	Valor/ano x Desconto aplicável (%)
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00	1,15%	R\$ 25.621,92
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00	1,15 %	R\$ 31.315,68
TOTAL						R\$ 56.937,60

Londrina, 24 de setembro de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 491/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento de Administração Predial

Assunto: Informações para regular fiscalização e emissão de nota de empenho - Processo Administrativo nº. 29/2019 – Pregão Presencial nº. 10/2019 – Ata de Registro de Preços nº. 31/2019 – Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos.

Londrina, 01 de outubro de 2019.

Prezadas,

Considerando a finalização do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhamos abaixo os dados da Contratada e, em anexo, a respectiva Ata de Registro de Preços para regular fiscalização e emissão de nota de empenho.

CUPIMZAO LONDRINA – AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ nº. 10.545.516/0001-75						
Combustível	Litros/ mês	Valor médio/litro	Valor/mês	Valor/ano	Desconto sobre a tabela da ANP	Valor/ano x Desconto aplicável (%)
Etanol	750 L	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00	1,15%	R\$ 25.621,92
Gasolina Comum	600 L	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00	1,15 %	R\$ 31.315,68
TOTAL						R\$ 56.937,60

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

